

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI - 4.º DA REPUBLICA - N. 37

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 7 DE FEVEREIRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 40 de 2 de fevereiro de 1892—Fixa a força naval para o exercício de 1892.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 727 de 5 de fevereiro de 1892—Substitue o regimen de fiscalização collectiva instituido no decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, pelo de fiscalização singular estabelecida na lei n. 3.403 de 24 de novembro de 1888.

Decreto n. 728 de 5 de fevereiro de 1892—Isenta de impostos os materiaes importados para os serviços de agua, esgoto e iluminação da cidade de Tatuhy, em S. Paulo.

Decreto n. 729 de 5 de fevereiro de 1892—Concede isenção de direitos para os materiaes que forem importados com destino à instalação da luz electrica em S. Carlos do Pinhal.

Decreto n. 730 de 5 de fevereiro de 1892—Concede isenção de direitos ao material que for importado com destino à iluminação a gaz da capital do Pará.

Decreto n. 731 de 5 de fevereiro de 1892—Autorisa isenção de direitos para o material que for importado com destino ao monumento commemorativo ao 2.º de julho de 1823.

Decreto n. 732 de 5 de fevereiro de 1892—Declara desligada da administração federal a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco.

Decretos de 5 do corrente (Ministerios da Justiça e da Guerra).

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior e actos de 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e acto do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos de 4, 5 e 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

REDACÇÃO—O drama da miseria —A democracia na America— Minas e quitos de ouro.

RENDAS PUBLICAS — Alfândega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

## NOTICIARIO.

## PARTE COMMERCIAL.

## EDITAES E AVISOS.

## PATENTES DE INVENÇÃO.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO N. 40 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892 (1)

Fixa a força naval para o exercício de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o exercício de 1892 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações e dos estados maiores das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4.012 praças do corpo de marinheiros nacionaes;

§ 3.º De 900 praças do batalhão naval;

§ 4.º De 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contractados de conformidade com o regulamento já promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval;

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para attender ao serviço.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorisado a :

§ 1.º Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval, si para isto não forem sufficientes as escolas de aprendizes marinheiros;

§ 2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem, depois de promulgada a presente lei, para marinheiros ou fuzileiros navaes, mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes, devendo o engajamento ser, pelo menos, por oito annos, dos quaes, em tempo de paz, seis no serviço activo e dous na reserva, e, em tempo de guerra, pelo menos enquanto esta durar;

§ 3.º Restabelecer, após a promulgação da presente lei, o tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes marinheiros em 15 annos, sendo 10 na actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes depois de 8 annos de serviço um quarto do soldo como gratificação;

§ 4.º Organisar um regulamento para a reserva, e reformar, de accordo com os progressos navaes, sem augmento de despeza, o corpo de marinheiros nacionaes;

§ 5.º Reorganisar, desde já, as escolas de aprendizes marinheiros existentes, e, si preciso for, para não augmentar consideravelmente a despeza a fazer-se, extinguir aquellas que pela estatística dos alistados e remetidos para o corpo de marinheiros nacionaes desde a sua criação, não tem correspondido aos fins desejaveis;

§ 6.º Alterar, em observancia do art. 85 da Constituição Federal, os quadros dos medicos, officiaes de fazenda e machinistas da armada nacional, quadros que ficarão constituidos pela seguinte forma :

a) o primeiro com um inspector de saude com a patente de contra-almirante; dous medicos de 1.ª classe, com a patente de capitão de mar e guerra; seis medicos de 2.ª classe com a patente de capitão de fragata; nove medicos de 3.ª classe com a patente de capitão-tenente; e 48 medicos de 4.ª classe com a patente de 1.º tenente.

Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão : estes no posto de guarda-marinha e aquelles no de 2.º tenente;

b) o segundo com um commissario geral com a patente de capitão de mar e guerra; dous commissarios de 1.ª classe com a patente de capitão de fragata; seis commissarios de 2.ª classe com a patente de capitão-tenente; 17 commissarios de 3.ª classe com a patente de 1.º tenente; 35 commissarios de 4.ª classe com a patente de 2.º tenente, e 30 commissarios de 5.ª classe com o posto de guarda-marinha;

c) o terceiro com um engenheiro machinista com a patente de capitão de mar e guerra; dous machinistas de 1.ª classe com a patente de capitão de fragata; quatro machinistas de 2.ª classe com a patente de capitão-tenente; 16 machinistas de 3.ª classe com a patente de 1.º tenente; 33 machinistas de 4.ª classe com a patente de 2.º tenente; 80 ajudantes de machinistas com o posto de guarda-marinha; 100 sub-ajudantes de machinistas com o posto de sargento-ajudante, e 50 praticantes com o posto de sargento;

§ 7.º Augmentar a gratificação dos officiaes-marinheiros e a de todos os demais inferiores das brigadas da armada nacional, sendo na razão de 50 % o augmento da dos officiaes-marinheiros e dos fiscaes, na de 20 % da dos enfermeiros e escreventes e na de 10 % a da dos mais inferiores;

§ 8.º Fazer extensivo o montepio aos guardas-marinha, não só do corpo da armada, como das classes annexas, aos ajudantes e subajudantes de machinistas e aos referidos officiaes marinheiros e inferiores (excepto aos extranumerarios), sendo-lhes permittido, a uns e a outros, contribuirem ou não para o Asylo dos Invalidos da Patria;

§ 9.º Mandar dar aos mesmos officiaes marinheiros, inferiores e officiaes, inferiores dos corpos de marinha e bem assim aos subajudantes de machinista, passagem de 2.ª classe nos paquetes do commercio, sempre que sejam removidos, por ordem da autoridade competente, dos logares em que se acharem e não possam transportar-se em navios da armada nacional;

§ 10.º Reformar as escolas praticas de artilharia e torpedos para officiaes e marinheiros, dando a ellas um maior desenvolvimento, devendo a despeza para o respectivo material sahir do credito de 15.000:00\$ aberto pelo governo provisório para a compra do material naval;

§ 11.º Mandar o Poder Executivo estudar, desde já, e organisar um plano geral de defesa de toda a costa do paiz, da Capital Federal e de outros pontos, como sejam Matto Grosso, Alto Paraná, Alto Uruguay e Amazonas;

§ 12.º Passar a Escola de Machinistas da Armada para a Escola Naval, devendo os alumnos do curso de machinistas frequentar, como externos, as mesmas aulas destinadas aos aspirantes de marinha, mas só as das materias precisas para aquella especialidade e unicamente na parte que lhe disser respeito.

(1) Reproduz-se por incorrecções na primitiva publicação.

O ensino theorico dos alumnos do curso de machinistas será acompanhado de um ensino pratico feito nas respectivas officinas do Arsenal de Marinha, e, terminados estes cursos, theorico e pratico, serão obrigados os alumnos a exercitar-se em sua especialidade a bordo de um navio, em viagem, a vapor, o qual será designado pela autoridade competente.

Só serão admittidos á matricula do curso de machinistas da armada nacional os candidatos que tiverem um anno pelo menos de pratica, com aproveitamento, nas officinas de machinas de qualquer dos arsenaes da União, ou estabelecimento do mesmo genero da industria particular, mediante um exame prévio.

O Poder Executivo organisará para o curso completo de machinistas o necessario regulamento.

Só serão admittidos no quadro de machinistas da armada nacional os candidatos que se mostrarem habilitados por exame nos referidos cursos;

§ 13. O Poder Executivo, attendendo ás necessidades do serviço torpedico em geral, designará annualmente um certo numero de alumnos machinistas para estudar, além das materias de sua especialidade, as da cadeira de torpedos e electricidade da Escola Naval.

Esses alumnos, uma vez terminado o ensino desta cadeira, e sahidos que sejam da escola, farão um estudo pratico nas officinas de torpedos, findo o qual passarão para as torpedeiras, a fim de se exercitarem no manejo das respectivas machinas.

Os alumnos machinistas escolhidos para os estudos de torpedos terão de formar uma classe especial, que se chamará de machinistas torpedistas;

§ 14. Transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balisamento;

§ 15. Reformar o regulamento das capitancias de portos, reorganizando o respectivo serviço.

Art. 3.º Os patrões de lancha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ficam para todos os efeitos equiparados aos de 2.ª classe do Arsenal de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Art. 4.º Os arraes, mestres, patrões, em geral todos os que se encarregam de dirigir embarcações, só serão admittidos a exames profissionais provando os requisitos exigidos para a admissão a exame de machinistas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 2 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Custodio José de Mello.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 727—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892

Substitue o regimen de fiscalisação collectiva, instituido no decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, pelo da fiscalisação singular estabelecido na lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que não correspondeu aos intuitos do governo a substituição do regimen de fiscalisação singular estabelecido na lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888 e actos regulamentares posteriores pelo da fiscalisação collectiva, instituido no decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891 e levado a effeito por meio de uma junta de nove membros;

Attendendo a que em seu funcionamento deixou a junta fiscalisadora de proceder com o accordo de vistas e uniformidade de acção necessarias á fiel execução do pensamento que presidiu ao acto que o creou; e considerando que a fiscalisação singular, tal como foi instituida na lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, regulada em actos posteriores e confirmada no decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 offerece maior garantia de proficuidade e efficacia, pela concentração da faculdade fiscalisadora e da responsabilidade moral e legal em um só individuo;

Resolve alterar o decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, de accordo com as disposições infra, que serão observadas como reguladoras da fiscalisação dos institutos de credito a ella sujeitos por lei.

Art. 1.º A fiscalisação a que estão sujeitas, por parte do governo, em virtude da lei n. 3403 de 24 de novembro de 1888, dos decretos ns. 10.144 de 5 de janeiro e n. 10.262 de 6 de julho de 1889 e do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, as companhias bancarias emissoras, e, em virtude dos decretos ns. 370 de 2 de maio de 1890 e 850 de 13 de outubro do mesmo anno, as demais sociedades congêneres; terá logar na Capital Federal, por meio de um ou mais fiscaes, para cada estabelecimento bancario, de livre nomeação do ministro da fazenda.

Art. 2.º Aos fiscaes competem as attribuições conferidas pelo decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891 á junta fiscalisadora; e no desempenho de seus deveres se conformarão com as disposições do referido decreto e instrucções a elle annexas.

Art. 3.º Os vencimentos dos fiscaes serão fixados pelo ministro da fazenda, de accordo com o disposto no art. 1.º § 10 do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 4.º Serão substituidas pela rubrica do fiscal do governo as dos membros da junta fiscalisadora, exigidas no art. 5.º, letra C, do decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891, para authenticação dos bilhetes dos bancos emissores.

Art. 5.º Subsistem em inteiro vigor o decreto n. 493 de 15 de agosto de 1891 e instrucções a elle annexas, na parte não derogada pelo presente.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 728—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892

Isenta de impostos os materiaes importados para os serviços de agua, esgoto e illuminação da cidade de Tatuhy, em S. Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São isentos de impostos os materiaes que forem importados para os serviços de agua, esgoto e illuminação da cidade de Tatuhy, no estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 729—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892

Concede isenção de direitos para os materiaes que forem importados com destino á installação da luz electrica em S. Carlos do Pinhal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º É concedida a isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios e indispensaveis á installação da luz electrica no municipio [de S. Carlos do Pinhal, do estado de S. Paulo.

Art. 2.º O Poder Executivo tomara as providencias para verificação e discriminação desses materiaes isentos, do modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 730—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892

Concede isenção de direitos ao material que for importado com destino á illuminação a gaz da capital do Pará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios para a illuminação a gaz da capital do estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

DECRETO N. 731—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1892

Autorisa a isenção de direitos para o material que for importado com destino ao monumento commemorativo do 2 de julho de 1823

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados ao monumento que se pretende erigir na capital do estado da Bahia, em commemoração do—2 de julho de 1823.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## Ministerio da Justiça

Por decretos de 5 do corrente:

Foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6 das disposições transitórias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o desembargador da Relação do Recife, Manoel Caldas Barreto, visto não ter sido aproveitado na organização judiciária do estado de Pernambuco.

—Foram promovidos os seguintes officiaes da guarda nacional desta capital.

## 5º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major fiscal José Pereira de Barros Sobrinho.

## 2º batalhão da reserva

Tenente da 3ª companhia, o alferes Manoel Ferreira de Araujo e Silva.

Alferes da mesma companhia, o sargento Alfredo Nolasco de Carvalho.

—Foram nomeados:

Alferes da 2ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal, o cidadão Eduardo José Das Pereira.

Alferes da 1ª companhia do 2º batalhão da reserva da mesma guarda, o cidadão Iloracio Ribeiro de Souza Fontes.

—Foi reformado, a pedido, no mesmo posto, o coronel commandante superior da guarda nacional das comarcas de Christina e Pouso Alto, no estado de Minas Geraes, Francisco Ribeiro Junqueira.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de dezembro de 1890, na parte em que designou a segunda companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal para nella ter exercicio o alferes Ignacio Goulart de Oliveira.

—Foram privados dos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes do 2º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital, visto não terem solicitado as respectivas patentes no prazo legal:

3ª companhia, tenente Francisco Pinto Fernandes;

Alferes Domingos José Fernandes da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Por portarias de 6 do corrente:

Foram nomeados para os logares de amanuense da Directoria Geral de Estatística Antonio Augusto Pinheiro da Costa e Cornelio José Murphy;

Foi transferido Alexandre Maximiliano Kitzinger do logar de amanuense do Archivo Publico Nacional para identico logar na referida directoria.

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1892

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se pague a quantia de 324\$, importancia do transporte do material empregado no serviço provisorio de lavagem das galerias de aguas pluvias durante o mez de dezembro proximo passado.

Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados que p'de ser admitido, no Hospicio Nacional, o enfermo de quem trata o officio do presidente do estado de Minas Geraes de 27 de janeiro ultimo, satisfeitas as exigencias regulamentares.—Du-se conhecimento ao dito presidente.

## Requerimento despachado

Jacinto Monteiro do Nascimento, pedindo seja adoptado o typo de carroças, por elle inventado e de que já obteve privilegio, para o serviço de remoção do lixo das casas parti-

culares e estabelecimentos de qualquer genero. — A circumstancia de haver um certo typo de carroça privilegiada para qualquer fim não obriga a administração publica, nem o particular, a adoptal-o. Do privilegio decorre apenas a vantagem de ser o inventor o unico a fabrical-a ou a fornecel-a, si por ventura não houver feito cessão dos seus direitos.

## Ministerio da Justiça

Por portarias de 6 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, dos cargos de 2º e 3º supplementes do subdelegado da freguezia da Gavea, os cidadãos João Baptista de Oliveira Ferraz Pinto e João José da Costa Oliveira;

Foram nomeados 2º e 3º supplementes do subdelegado da freguezia da Gavea, os cidadãos major José Clemente da Costa e Antonio da Rocha Albuquerque Diniz.

Concederam-se 60 dias de licença ao bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, serventuario de 5º officio de tabellião de notas desta capital, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão Januario Rodrigues da Cunha Assumpção para servir interinamente o mesmo officio durante o impedimento do referido serventuario;

Foi prorogada por mais tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José Macedo de Aguiar, juiz de direito da comarca de Camamu, no estado da Bahia, para tratar de sua saude.

Em 5 de fevereiro de 1892, marcaram-se os seguintes prazos:

De cinco mezes ao juiz de direito Francisco Antonio de Freitas Barros, nomeado juiz da vara commercial da capital do estado da Bahia;

De quatro mezes, ao juiz de direito Joaquim Antonio de Souza Spinola, removido da comarca de Porto Seguro para a de S. Felix, ambas no referido estado;

De tres mezes ao juiz de direito Candido Cesar da Silva Leão, removido da comarca de S. Felix para a 2ª vara civil da capital, ambas no mesmo estado.

De um mez, ao juiz de direito José Lustosa de Souza, nomeado desembargador da Relação de S. Salvador.

Ao juiz de direito Antonio Gonçalves de Almeida, removido da 2ª vara civil para a de orphãos, ambas no estado da Bahia.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 8 — Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a cobrança do sello dos actos praticados nos estados da União, deploro aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para seu conhecimento e devida execução, e de conformidade com a ordem expedida do estado da Parã em 12 de janeiro proximo findo, sob n. 3, que deve ser arrecadado para o Thesouro Federal o sello das letras, facturas, contractos de sociedade, etc., emquanto o contrario não for resolvido pelo regulamento que se tem de expedir de accordo com a nova organização da Fazenda Federal, e de harmonia com as leis estaduais.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892.

Communico ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, attendendo ás considerações feitas em seu officio n. 45 de 30 de janeiro ultimo, resolvo prorogar até 29 do corrente, o prazo marcado pela portaria deste ministerio, sob n. 5, de 9 daquelle mez, para serem despachadas independentemente do pagamento dos direitos addicionaes de 50 e 60 %, decre-

tados pela lei n. 25 de 30 de dezembro antecedente, as mercadorias constantes dos manifestos dos navios entrados neste porto até 31 do dito mez de dezembro; e approvar o seu procedimento applicando a disposição citada ordem aos addicionaes sobre o expediente dos generos livres e da armazena, sem as capacidades; devendo, porém, o pagamento dos despachos de que se trata ser feito até ao ultimo dia do novo prazo, não só quanto aos proccessados de 1 de janeiro até ao presente, mas tambem aos que o tenham sido antes d'essa data.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José de Souza Pereira e Araujo, collect. or das rendas geraes da villa do Boquira, estado de S. Paulo, pedindo aposentadoria.—Não tem logar o que requer.

Manoel Ferreira dos Anjos, ex-thezoueiro da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, fazendo identico pedido.—Indeferido.

José de Barros e Almeida, removido do logar de 2º escripturario da alfandega de Aracaju, estado de Sergipe, para o de 1º escripturario da thesouraria de fazenda do estado de Espirito Santo, pedindo o abono da ajuda de custo a que tem direito.—Como requer.

Brasilianische Bank fuer Deutschland, pedindo o levantamento da quantia de 1:400\$ que entrou para os cofres do Thesouro Nacional, afim de ser applicada ao pagamento dos vencimentos da junta fiscalizadora dos bancos e companhias, allegando não se achar sujeito a fiscalização do mesma junta.—Indeferido pelas razões constantes do parecer.

Bacharel Pedro Nolasco Xavier de Paula, juiz de direito da comarca do Amparo, estado de S. Paulo, actualmente avulso, pedindo que seja autorizada a thesouraria do dito estado a pagar-lhe os vencimentos a que allega, ter direito.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Esdras do Prado Seixas, engenheiro de Minas e civil, pedindo que se mande arbitrar a remuneração a que allega ter direito, por ter servido de perito por parte da Fazenda Nacional, sobre a questão das aguas do Covacha, na fazenda da Serra.—Apresente a prova dos actos que praticou.

Paulo Parta Algre, consul geral aposentado do Brazil em Lisboa, pedindo que se lhe mande passar o titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade.—Passe-se titulo e proceda-se nos termos dos pareceres.

Dr. Antonio Felicia dos Santos, pedindo transferencia para seu nome, da cautela n. 360 do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, de que é possuidor por compra feita a Maria de Aguiar Castro.—Como requer.

Thoreza Correia Homem, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu finado marido José Correia Homem, guarda da Inspeção Geral das Obras Publicas.—Pague-se.

Banco Unitario do Brazil, Banco Regional de Minas e Banco Agricola do Brazil, pedindo dispensa da fiscalização do governo.—Deferido.

Irmãmande do Santissimo Sacramento da Candelaria, desta capital, pedindo isenção de direitos para 120 caixas contendo marmore vindas no vapor Solferino e destinadas ao revestimento da dita matriz.—Deferido nos termos dos pareceres.

## Ministerio da Guerra

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1892

Ao Sr. Ministro da Pazenda solicitando providencias afim de que:

A Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará seja habilitada com o credito necessario para occorrer ao pagamento das despezas feitas no mez de dezembro findo, do exercicio de 1891, sendo: por conta do § 13 — Corpus especiaes (passual) — 0:030\$744 e pelo 23 — Classes inactivas (passual) — 1:246\$357;

Sajam pagas as seguintes contas: a Barbosa & Comp. na importancia de 1:002\$600, a Companhia Industrial de Transportes na de-

210\$, à Companhia. Distillação Central na de 123\$750, a Gonçalves Mendes & Comp. na de 88\$400, à *Gazeta de Noticias* na de 2\$700, a Gouvêa & Quirino na de 13\$700, a Joaquim Cardia na de 47\$500, a Joaquim Pereira Franco na de 97\$200, a L. de Macedo & Comp. na de 66\$ e à viúva Labur na de 170\$, provenientes de fornecimentos feitos, no exercício de 1891, a diversos estabelecimentos deste ministerio; à Casa da Moeda na de 55\$8092, de 80 passalores de ouro para medalhas da campanha do Paraguay dadas em permuta à Republica Oriental do Uruguay, sendo desta quantia 334\$092 em ouro, valor do metal empregado, e 221\$ em moeda papel correspondente ao trabalho feito; a João da Rocha e Souza na de 31\$500, de applicação de sanguisugaseim uma praça do 2º regimento de artilharia; a Manoel Ribeiro de Souza & Comp. na de 105\$, da collocação de vidros no quartel do Asylo dos Invalidos da Patria; e a Gonçalves Mendes & Comp. na de 47\$200, a Pereira Braga & Comp. na de 50\$, a Luiz Macedo na de 2\$735\$500, ao *Jornal do Brazil* na de 200\$, a Soares & Niemeyer na de 39\$, e à Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* na de 1\$500, de fornecimentos que fizeram a diversas repartições deste ministerio.

Ao Sr. Ministro do Interior, communicando em resposta ao seu aviso n. 373, de 1 do corrente, que já foram dadas as providencias para que quanto antes seja desocupado o palacio da Quinta da Boa Vista, afim de ser restituído a esse ministerio.

Ao Sr. Ministro do Exterior, rogando que se dirne declarar se são ainda precisos no ministerio a seu cargo os servicos do major do corpo de engenheiros Nicolau Alexandre Muniz Freire e, no caso negativo, que o dispense, para se poder satisfazer ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o requisita para seu servico.

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

Transmittindo :

Com os papeis que acompanharam os seus avisos ns 139, de 11 de abril e 28 de 21 de novembro do anno findo, e nos quaes Domingos Fernandes Pinto e o engenheiro Dr. Joaquim Galdino Pimentel pedem concessão, o primeiro para expor a pedreira denominada Uca situada entre a escola militar desta capital e a fortaleza de S. João, e o segundo para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, considerada estrategica, de Santa Maria da Boca do Monte à fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, na margem do rio Negro, as informações que sobre tal assumpto prestaram o commandante da escola militar, a comissão tecnica militar consultiva, o commandante da mesma fortaleza, a directoria geral de obras militares, o commando geral de artilharia e a Repartição de Quartel-Mestre General.

Os papeis relativos ao fornecimento do carvão da pedra aos diversos estabelecimentos militares, para que, ouvindo o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, se digne informar a este ministerio si tal fornecimento poderá ser feito por alli, como era anteriormente.

Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com seu parecer, os requerimentos e mais papeis em que o tenente-coronel do corpo de engenheiros Luiz Celestino de Castro, o tenente do 13º batalhão de infantaria Alipio Justiniano Cesar Jacobina, os tenentes-coroneis de cavallaria José Joaquim de Aguiar Corrêa e Francisco Maria Pinheiro Mitten-court, o major do 31º batalhão de infantaria, Geographo de Castro e Silva e Antonio Gomes de Avellar Werneck pedem : os dois primeiros, contar antiguidade de posto de 7 de janeiro de 1890; o 3º e o 4º, reparação do prejuizo que soffreram com a promoção a tenente-coronel do major Antonio Virgilio de Carvalho actualmente coronel graduado; o 5º, allegando ter soffrido preterição ao posto de tenente por ocasião da guerra do Paraguay, que lhe seja contada de 11 de dezembro de 1868 a antiguidade daquelle posto, de 18 de agosto de 1869 a do de capitão e de 23 de janeiro de 1889 a

do de major, e o ultimo as honras do posto de alferes, allegando não ter podido continuar a servir nas campanhas do Paraguay, por haver regressado doente do Rio Grande do Sul, para onde seguira como alferes de comissão, com o nome de Antonio de Avellar Werneck.

Ao general ajudante general, communicando que o Sr. Vice-Presidente da Republica determinou, por telegramma, ao commandante do 6º districto militar, em 29 de janeiro ultimo, que venha a esta capital o tenente-coronel José Cesar de Sampaio, e ao do 1º districto em 30 dequelle mez, que regressem para Marnãos os tenentes Fileto e Figueirôa, e que se recolham à sede do districto (Belém) os tenentes Leonidas e Athayde, e o alferes João de Deus Moreira de Carvalho, que se acham naquella cidade.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, afim de que se digne fazer presente à mesma camara, o requerimento e mais papeis em que a ex-praça do exercito José Caetano Telles pede uma pensão.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará declarando, em solução ao requerimento do major reformado do exercito João Paulo da Silva Porto, que, conforme já foi determinado, em aviso de 28 de setembro do anno findo, à Thesouraria do Maranhão, os officiaes reformados commandando fortes e fortalezas só teem direito ao soldo de suas reformas e à etapa pelas instrucções de 1 de novembro de 1890.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará :

Declarando que, não se tendo podido até hoje calcular, conforme preceitua o artigo 38 de decreto n. 695 de 28 de Agosto de 1890, as joias com que devem entrar para o monte militar os officiaes que se acham nesse estado, por falta dos esclarecimentos exigidos pela circular de 3 de Abril de 1891, o Sr. Vice-Presidente da Republica determina que preste, com toda a urgencia, os esclarecimentos que lhe foram pedidos naquella circular.

Remetendo, para informar, os papeis relativos ao pedido que faz o general de brigada reformado Frederico Christiano Buys para que, o vencimento dos militares reformados do exercito e da armada, seja pago no primeiro dia útil de cada mez.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia remetendo o requerimento e mais papeis relativos ao pagamento que reclama Francisco de Barros Lordello, da quantia de 720\$, proveniente de seis cavallos que forneceu ao destacamento do 9º regimento de cavallaria, afim de que, de accordo com a informação da mesma thesouraria, se proceda à liquidação dessa divida, nos termos do art. 13 do decreto de 5 de janeiro de 1889.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, para os fins convenientes, que ao chefe da comissão nomeada pelo commandante do 6º districto militar para balancear o armamento existente no arsenal da guerra do dito estado, deve perceber, na forma do art. 29 das instrucções de 1 de novembro de 1890, vencimento de estado maior do 2º classe.

— Ao quartel mestre general declarando, para os fins convenientes, que fica autorizado a fazer aquisição das duas retortas de ferro fundido, de que trata o pedido que se envia, necessarias ao gazometro da fortaleza de Santa Cruz da barra desta capital.

A directoria geral de obras militares:

Mandando fazer os concertos que necessitam as baixas do 1º e 4º esquadrões do 9º regimento de cavallaria, e collocar tepelras nos tanques de agua do 1º, 2º e 3º, bem como no banheiro das praças do mesmo regimento,

Declarando, em solução ao seu officio n. 31 de 22 de janeiro findo, que fica approvada a modificação que fez no pessoal dessa repartição e de que trata no mesmo officio.

— Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, se façam os reparos de que carecem as duas metralhadoras e os oito tambores pertencentes ao 10º batalhão de

infantaria, avariados por ocasião da revolta da fortaleza de Santa Cruz nos dias 19 e 20 do mez proximo findo.

— Ao commando da escola militar da capital concedendo licença, aos alumnos dessa escola Antonio Leandro Mendes Malheiros, Fausto Monteiro de Oliveira Lima e Virgilio Corrêa da Costa para prestarem, na segunda época, exame vago do 2º anno de portuguez e de francez, conforme pediram.

— A Intendencia da Guerra declarando, em resposta aos seus officios n. 128 de 16 de dezembro e n. 1 de 2 de janeiro ultimos, que, conforme pedem Luiz Bessa & Comp., deve ser rescindido o contracto com elles celebrado em 23 de junho do anno passado para o fornecimento de diversas peças de fardamento, destinado aos corpos do exercito, convido que providencie não só para que seja promovida a entrada para os colres publicos da quantia de 1:400\$447, em que importa a multa em que incorreram, como tambem para que se abra nova concorrência para tal fornecimento, sendo della excluidos aquelles negociantes.

— A Repartição de Ajudante General :

Communicando que, tendo assumido o cargo de commandante do 6º districto militar o general de brigada Antonio Joaquim Bacellar, por telegramma desta data se lhe declarou que deve considerar-se interinamente esse cargo até a chegada do general de brigada Bernardo Vasques, nomeado commandante do mesmo districto por decreto de 1 do corrente.

Determinando que providencie para que logo que se ache prompto o commodo que, pela Directoria Geral de Obras Militares, se manda fazer no palacete Duque de Saxe, para onde va ser transferida a Escola Superior de Guerra, seja alli estabelecida uma guarda de seis praças, a qual será réndida diariamente, conforme pede o director da mesma escola, e já se faz com relação ao Collegio Militar;

Approvando a proposta que faz o general de brigada Bernardo Vasques, commandante do 6º districto militar, do 1º tenente do 2º regimento de artilharia Francisco Xavier de Alencastro Araujo para seu ajudante de ordens;

Nomeando o alferes do 10º batalhão de infantaria Benedicto Marcellino de Araujo para o lugar de ajudante de ordens deste ministerio.

Transferindo : para a Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que frequenta as aulas da dita capital o alumno Raphael Quitino dos Santos Leal, para o 26º batalhão de infantaria o tenente do 2º Antonio Augusto da Cunha, para o 7º o alferes do 1º Carlos Jansen Junior e para o 33º o alferes do 1º da mesma arma Aarão de Brito Lima, conforme pediu;

Concedendo as seguintes licenças :

Aos alumnos da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Apollonio Peres Cavalcanti da Gama e Sezelredo Roera para fazerem exame vago, este do 1º anno de portuguez, e aquelle da 1ª aula do 1º anno do curso preparatorio.

Por um mez, com soldo e etapa, ao alumno da escola militar desta capital Christovão de Albuquerque Mello Mattos, para tratamento de saude.

Ao alumno da Escola Militar do Ceará Raymundo Fuytado de Vasconcellos Leão por tres mezes, para tratar de sua saude no estado do Pará, correndo por conta propria as despesas de transporte, e, por igual tempo, ao soldado particular do 2º regimento de artilharia José de Souza e Oliveira, para idêntico fim e em prorogação da que obteve, à vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, este em 14 e aquelle em 2 de janeiro ultimo.

Ao 1º cadete 2º sargento do 24º batalhão de infantaria José Maria da Silveira Filho, por quatro mezes, e ao 2º cadete do mesmo batalhão José Ferreira Passos por dois, para tratarem-se em casa de suas familias, o 1º à vista do termo de inspecção a que foi submettido em 9 do mez findo e o 2º por estar soffrendo de beriberi;

Ao 2º sargento do 2º regimento de artilharia Manoel Fernandes Coelho por 15 dias para tratar de negocios de interesse de sua familia na cidade da Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, devendo correr por sua conta as despesas do transporte.

Ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul José Armando Ribeiro para assignar-se de ora em diante José Armando Ribeiro de Paula.

Para, no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, o official, praças e paisanos abaixo mencionados:

#### Na Escola Superior de Guerra

1º tenente do 1º batalhão de artilharia Francisco Mendes da Silva, devendo o estabelecimento, onde este official estudou o curso de artilharia, remetter opportunamente as necessarias notas de sua habilitação.

#### Na Escola Militar da Capital

Anspeçada do 23º batalhão de infantaria Jesé Clarindo de Oliveira e Mello e paisanos Adalberto Fernandes dos Santos e José Augusto Chalrco, que ficarão desde já à disposição do commandante da escola e Plutarcho Soares Caiuby.

#### Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

Paisano José Ignacio de Vasconcellos.

#### Na Escola Militar do Ceará

Segundo cadete 2º sargento Carlos Manoel de Lima e 2º cadete forriell José Luiz da Cunha e Costa, do 5º batalhão de infantaria, e paisanos Bernardo Furtado dos Santos, Carlos Mail Junior, Joaquim de Barros Alencar e Scipião José Couto.

#### Mandando

Declarar ao commandante do 6º districto militar:

Em resposta ao seu officio n. 4884 de 16 de dezembro ultimo, dirizido ao quartel-mestre general, que deve providenciar no sentido de ser aberta concorrência para a construção da armação destinada à pharmacia militar da cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, visto não apresentar a proposta que acompanhou o mesmo officio nenhuma informação que esclareça as suas vantagens.

Para que o faça constar ao director do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul, que, conforme já se communicou em portaria de 7 de agosto daquelle anno, só o poder legislativo é competente para augmentar o pessoal das repartições.

Servir: no 18º batalhão de infantaria o tenente do 35º da mesma arma Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, no 2º regimento de artilharia de campanha o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia de posição João Sampaio e no 2º batalhão de engenheria o alferes do 28º de infantaria Antonio Francisco Brederodes de Andrade.

Dar passagem para o estado do Amazonas ao ex-sargento do exercito Francisco Martins Pereira.

Reengajar com destino ao 27º batalhão de infantaria, si for em inspecção julgado apto para o serviço, e na forma da Constituição da Republica, o 1º sargento do 19º da mesma arma Manoel Florencio da Costa, conforme pediu, devendo, porém, ser esse reengajamento como simples praça de pret. si no corpo a que se destina não existir vaga de seu posto.

Classificar no 24º batalhão de infantaria o tenente José Borges do Couto, que por decreto de 22 do mez findo reverteu a 1ª classe do exercito.

Seguir para o estado da Bahia, em serviço deste ministerio, o alferes do 1º regimento de cavallaria Alfredo Pereira de Carvalho, onde se demorará dous mezes.

Matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul o 2º sargento Floardo da Cunha Martins, a quem já foi concedida a necessaria licença em 24 de julho do anno passado.

Pôr à disposição do director da Escola Superior de Guerra o 1º tenente do 1º batalhão de engenheria Manoel Xavier de Oliveira e do commandante da Escola Militar desta capital o alferes aggregado à 3ª companhia do 23º batalhão de infantaria Antonio Ferreira de Oliveira e o soldado do 5º regimento de artilharia de campanha Francisco Antonio Vieira Braga.

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, aos soldados Vicente José Geroncio, Francisco Furtado de Mendonça, Adelino Ferreira da Silva e Joaquim Corrêa da Silva, os dous primeiros do 24º batalhão de infantaria e os ultimos addidos ao mesmo batalhão, e ao cabo de esquadra do 23º batalhão José Antonio da Motta, e de conformidade com o aviso de 31 de maio de 1882 ao corneta do 4º batalhão da mesma arma Manoel Amaro.

Acceptar, si forem julgados idoneos, os substitutos que por si apresentarem, afim de eximirem-se do serviço do exercito, os cabos de esquadra Manoel Thomaz de Amorim, do 3º batalhão, e Thomaz José do Nascimento, do 24º, tambem de infantaria.—Fizeram-se as necessarias communicações.

### Ministerio da Agricultura

Por portarias de 4 do corrente,

Foram nomeados:

Os engenheiros João José Dias de Faria e Joaquim Lopes de Almeida, este para chefe da contabilidade e aquelle para chefe da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil;

O engenheiro Francisco Baptista do Nascimento para o lugar de ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, ao telegraphista de 3ª classe daquelle estrada Luiz Gonzaga Pacheco, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portaria de 5 do corrente, foi declarado caduco o contracto celebrado com João Eugenio Gonçalves Marques e outro, em 4 de dezembro de 1890, para a fundação de quatro nucleos colonias no estado do Paraná.

Por portarias de 6 do corrente:

Foi prorogada por seis mezes a licença com vencimentos na forma da lei, em cujo gozo se acha o armazenista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Jacques Vigier, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Borges do Couto, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por 60 dias a licença, com vencimentos na forma da lei, em cujo gozo se acha o 3º escripturario da locomoção na Estrada de Ferro Central do Brazil Leopoldo Ribeiro do Val, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Innocencio Alves, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi prorogada por 60 dias a licença, com vencimentos na forma da lei, em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Eustaquio Affonso Pires, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi exonerado o engenheiro Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho do cargo de fiscal de 3ª classe da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no estado da Parahybá do Norte, e nomeado para o mesmo logar o engenheiro Adolpho Castro da Cunha Lima, em igual categoria.

Por titulo de igual data concederam-se tres mezes de licença ao engenheiro da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas Esdras do Prado Seixas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Da 6 de fevereiro de 1892

Augusto Carlos de Mont'Alverne, pedindo certidão do aviso n. 2 de 7 de janeiro de 1891 ao governador do estado de Minas Geraes.—Compareça na Directoria da Agricultura.

D. Anacleto Luiza Dufles, viva de Thomaz Dufles, ex-empiteiro da Estrada de Ferro D. Pedro II, hoje Central do Brazil, pedindo a entrega da caução feita por seu finado marido e pagamento das quantias retidas para cumprimento do contracto.—Indeferido.

Companhia da Estrada de Ferro Minas e Rio, insistindo pela aprovação do quadro do pessoal que apresentou, allegando que, si ha augmento da despesa, a receita tambem augmentou, e bem assim que a importancia em dinheiro sterlingo para vencimento dos chefes de serviços encontra justificativa no uso pelas outras companhias congengeres.—Os motivos allegados não justificam medida alguma de ordem convincente para uma reconsideração de acto consummado; portanto mantenho o despacho de 11 de dezembro do anno findo.

Engenheiro Joaquim José Moreira Filho, pedindo privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Santos, estado de S. Paulo, termine em Oliveira, no de Minas, passando pelas cidades de Mogy das Cruzos, Nazaréth, Bragança, Jaguary, Ponso Alegre, Tres Pontas e Campo Bello.—Indeferido.

Banco Lavoura e Commercio do Brazil, pedindo para ser-lhe transferido o contracto celebrado com o Visconde de Arrozello, em 18 de outubro de 1890, para a fundação de nucleos agricolas no estado de S. Paulo.—Autoriso a transferencia

Companhia Ceres Paulista, pedindo reconsideração do acto que declarou caduco o contracto que Jean Pietro Malan e outros celebraram com o governo federal, a 20 de setembro de 1890, allegando já ter prompto desde outubro do anno passado o mappa das medições do primeiro territorio.—Indeferido.

Raphael Vieira da Cunha, ex-1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Indeferido.

Lloyd Brasileiro, Secção de Navegação da Empreza de Obras Publicas no Brazil, pedindo pagamento da quantia de 49:166\$660 das viagens redondas realizadas nas linhas do Sul, Intermediaria e do Espirito Santo, em dezembro ultimo.—Pague-se.

Companhia Tram-Road de Nazareth, pedindo reconsideração do despacho que negou-lhe fazer escripturar a despesa por kilometro do trecho que gosa da garantia de juros do Governo Federal, visto a impossibilidade de ser feita separadamente.

« Não é aceitavel, por não ser o melhor, o processo proposto para a discriminação das despesas correspondentes aos dous trechos da estrada, porquanto nelle não se tem em conta a falta de uniformidade porventura existente no movimento do trafego, de que resulta desigualdade na receita bruta das diferentes partes da linha.

Sendo possivel, como é, discriminar perfeitamente essa receita e bem assim das despesas; sendo admissivel que as despesas cuja discriminação torna-se impossivel por não serem escripturadas separadamente variam proporcionalmente as receitas brutas arrecadadas, o processo a seguir é o seguinte:

Sejam  $a$  e  $a'$  as despesas de cada trecho e cuja discriminação consta da escripturação.

$d$  a despesa a discriminar:

$r$  e  $r'$  as rendas brutas dos dous trechos:

$l$  e  $l'$  os desenvolvimentos respectivos:

$x$  e  $x'$  as despesas medias por kilometro em cada trecho:

$N$  e  $N'$  as despesas totaes correspondentes.

Applicado o principio da proporcionalidade, acima referido, obtem-se:

Para despesa media kilometrica

$$x = \frac{dr}{1(r+r)}, \quad x' = \frac{dr}{1(r+r)}$$

e para as despesas totaes

$$N = a + \frac{dr}{r+r}, \quad N' = a' + \frac{dr'}{r+r'}$$

Desta resolução dou nesta data, sciencia ao chefe da fiscalização das estradas de ferro.

Ministerio da Instrucção Publica,  
Correios e Telegraphos

Directoria Geral dos Correios

Foram nomeados, em 4 do corrente, praticantes supplentes interinos do correio do Paraná os cidadãos João Varge e João Francisco; e exonerado, a pedido, o praticante de 2ª classe desta directoria José Eduardo Torres Camara.

## REDACÇÃO

### O drama da miseria

(Conforme o Sr. Conle de Haussonville)

Ha em Paris 200,000 individuos soccorridos pela caridade publica; um indigente sobre dez habitantes. E' um mundo á parte, com seus costumes, suas idéas, seus prejuizos; uma cidade na cidade. Supponde reunidos esses duzentos mil mis-raveis, e tercis a população de uma grande cidade, Lille ou Bordeaux. Vivem entre nós como a plebe na antiga roma, estranhos aos nossos interesses, aos nossos trabalhos, aos nossos prazeres, ás nossas esperanças. Quando nos veem passar na rua, invejam em nós os felizes, os privilegiados, consideram nossa existencia como um quadro sem sombras, uma opora sem nota falsa. Certamente não nos julgam bem, mas por ventura os julgamos nós melhor?

Não é bastante, para conhecer o paiz da miseria, ter ahi arriscado passos tímidos, ter soccorrido alguns desgraçados, ter visitado algumas mansardas; isto está ao alcance de todo o mundo. E' preciso entrar na vida daquelles que se quer estudar, não recuar deante da grosseria das pessoas, nem da immundície das cousas. E' preciso percorrer estes terrenos vagos, onde familias inteiras acampam sob tendas, em plena civilização, como os beduinos no deserto. E' preciso frequentar esses lupanares descriptos por E. Sue, onde não é prudente penetrar só, sinão sob a guarda de homens destimidos. E' preciso, enfim, durante uma bella noite de estio, tornar-se o companheiro de um honrado trapista e percorrer das 8 ás 12 horas da noite as viellas desses quarteiros excéntricos. Mr. Haussonville fez tudo isso. Assim pôde consignar em seu livro o que o publico pede hoje com insistencia: esclarecimentos e factos; e mais ainda unidade de accão, liberdade de espirito, accerto commovido e sincero, tudo o que faz o bom escriptor.

Paris, transformando-se, expelliu a miseria do centro para a circumferencia. Devemos procurar a agora nos antigos suburbios; nas alturas da Belleville, ou sobre os declives do valle da Bievre.

E' ahi que os pobres se amontoam confusamente, ora em casas de construcção recente, ora em pardieiros que desafiam a attenção da commissão de habitações insalubres: E' mais eloquente do que toda a rhetorica do mundo a estatística quando nos diz que 3.735 locandas são desprovidas de fogões, que 6894 só são esclarecidas por claraboias, que 3192 só recebem luz dos corredores. Em uma unica peça tres, quatro, até cinco leitos, em um mesmo leito, as mais das vezes, duas e tres pessoas. Imagine-se o que é ahi a familia, o respeito dos filhos. Algumas vezes uma velha cortina é estendida no meio do quarto, muitas vezes nem mesmo ha essa velha cortina. E, entretanto, os que habitam esses quartos sem ar, sem luz, são ainda regulares comparados aos pobres diabos que vão cada noite bater á porta de algum alojamento immundo. Estes são ainda mais favorecidos de fortuna comparados

aos vagabundos que, por falta de alguns soldos, dormem em algum batel de carvão ou sobre um banco do bosque de Bolonha.

Et là, seuls devant Dieu, notre père et notre hôte, sous le ciel étoilé, nous dormions côte á côte.

Eis quanto aos homens. A mulher, si lhe resta um pouco a belleza e mocidade, achará a cada passo facil hospitalidade.

Ha no livro de Mr. de Haussonville narrações dolorosas que hesitamos em reproduzir: o jornal e a revista não comportam o que pôde comportar um livro.

O que me toca nessa pintura das ultimas camadas sociaes não é tanto a miseria phisica, como a miseria moral, sem consequencias. Vivendo-se em iminundo pardieiro, perde-se pouco a pouco os habitos de ordem e de accio. Merimée conta em uma de suas obras que Stendhal, na retirada da Russia, apresentou-se uma manhã deante de Mr. Daru de barba feita e vestido corretamente: «Mr., lhe diz Daru, fizestes a barba, sois um homem de coragem».

Palavra profunda: porque si, em circumstancias criticas, o homem exterior apresenta-se correcto, sem negligencia, e sem esquecer-se de si, é prova de que o homem interior não cessou de defender-se. Para isso é necessario uma força de alma que não é commum e que não pôde esperar-se do infeliz desprovido de toda a cultura intellectual. Nas crianças principalmente a queda é quasi fatal. Ella tem pressa de abandonar um lar onde só conheceu a dor, a doença, as privações, a fome. De dia vae á escola, mas, á noite, entregue a si mesma, errando pelas ruas, não lhe faltam lições funestas; é Gavroche que esguela alguma copla obscena; é Fantina que arrasta nas viellas os restos de um velho vestido de seda. Chega a época da aprendizagem; a criança entra para uma officina, é talvez a salvação: é talvez a perdição. Basta que o aprendiz, mal vigiado por seus paes, tenha um patrão preguiçoso ou bebado. Que diremos da pobre operaria? O exemplo, os conselhos de suas companheiras, o atractivo do prazer, as tentações de toda a ordem, a canção dos 20 annos que vibra no fundo do seu coração, tudo, até os sentimentos mais naturaes e mais sagrados, tudo conspira para sua perda; feliz ainda si ella não tem de defender-se contra o *droit de contramestre*, muito mais real, diz Mr. de Haussonville, do que o direito do senhor.

O homem, a mulher, precipitados repentinamente na indigencia, lutam com difficuldade contra as influencias de um meio corrompido. Mas o menino que alli nasceu, que alli cresceu, está indefeso.

Si a pobreza é algumas vezes a escola da virtude, a miseria é quasi sempre a escola do vicio. E' isto precisamente que mais punge nesse drama da miseria.

Foi necessario milheiros de annos para desenvolver os lados mais delicados da alma humana. Honra no homem, pudor na mulher, dignidade, altivez, todos esses sentimentos, aos quaes ligamos mais importancia do que á propria vida, basta uma queda moral para que esse castello de cartas ruia e o ser humano recaia ao nivel do bruto.

Ouvimos dizer todos os dias: «A decadencia moral é muitas vezes o effeito da miseria; de accordo; porém, muito mais vezes, é a causa. Quantos desses duzentos mil indigentes alli chegam por causa da preguiça e máo comportamento? Sem ir tão longe, mais de um, laborioso e honrado, ahi chegou por imprevidencias, ou falta de ordem.» Ninguem disputa sobre este ponto. Si os desgraçados tivessem todas as virtudes, haveria menos miseria: é um desses axiomas de Joseph Prudhorne. Pôde-se, entretanto, responder, e essa resposta a encontraremos no livro de Mr. Haussonville:

«Sem duvida, é muito facil dizer ao operario que ganha difficilmente a vida: Desde a mais tenra idade até o dia da tua morte, não permitirás, nem a ti, nem aos teus, uma unica despesa de luxo, um só dia de alegria. Nunca levarás tua mulher ao theatro, deante do qual passas todos os dias á volta do trabalho. Nunca irás com teus filhos passar um dia no campo.

Quando á volta de um passeio, no domingo, elles se arrastam atrás de ti fatigados, não lhes permitirás assentarem-se ou matarem a sede em um botequim, ou subir á boléa de um omnibus. Quando teu filho mais novo pedir-te, chorando, um brinquedo de cinco soldos, negarás. Não comprarás nem uma fita de seda para tua mulher, nem um vestidinho de percale para tua filha. Recusarás a ellas e a ti toda a especie de prazer, e no meio desta civilização refinada, desses luxos que vos rodeiam, levarás e lhes farás levar a vida de um sabio, de um estoico, de um anachoreta. Tudo isto é facil de dizer-se ao pobre, e é seguramente um sabio conselho que se lhe dá. Mas quem dentre vós, em seu logar, teria bastante força de vontade para pô-lo em pratica?»

Eis uma bella pagina e que faz honra a quem a escreveu. O que se pôde esperar é que os habitos de ordem, de economia, tornarse-hão cada vez mais familiares aos que vivem do seu trabalho.

Muito se tem feito já, multiplicando, sob todas as formas, as instituições de previdencia; mas ainda se não pôde supprimir a mais terrivel das causas da miseria: a falta do trabalho. E' para o operario mais laborioso, mais economico, a espada sempre suspensa sobre sua cabeça. Quando o trabalho cessa, o chefe de familia toma o caminho da caixa economica, não mais alegre, como nos bellos dias, mas de cabeça baixa e com o coração apertado. Retira pouco a pouco o fructo de suas economias. Um milheiro de francos representava para elle annos de esforços e privações. Bastam alguns mezes sem trabalho para que tudo desapareça. Lá chega o dia em que não pôde pagar o aluguel, em que os moveis são vendidos: esse dia é marcado com uma pedra preta. Onde havia ha pouco um trabalhador, ha agora um mendigo. E' isto um romance? Não, certamente, e as transformações, eu ia dizer as revoluções da industria, tornam cada vez mais temiveis essas crises, que, de um dia para outro, atiram á rua milhares de individuos, homens, mulheres, meninos. Aqui o espirito de previdencia é impotente. Só a caridade é um palliatio, não um remedio.

Sei que é hoje moda em certa escola criticar-se a caridade: accusam-na de degradar os desgraçados, de augmentar um mal novo ao mal que pretende curar. Pôde-se dirigir esta censura á caridade inconsciente, que julga ter feito tudo quando distribue ao acaso, alguns soldos ou luizes, mas não áquella que, guiada pela razão tanto como pelo sentimento, vae direita ao mal, levanta as coragens abatidas e considera a esmola como excepção e o trabalho como regra. Assim me exprimindo, estou de accordo com Mr. Haussonville, que termina o seu livro por eloquente appello ao espirito de caridade. Era a conclusão logica de um estudo sobre a miseria. Quando mesmo uma philosophia soberba prescrevesse toda a piedade como uma fraqueza, ainda seria verdade que o interesse bem entendido, o cuidado do futuro aconselham ás nossas sociedades democraticas e combater a todo o transe a miseria—como se combate a escrophula e a tísica.

PAUL LAFFITE.

### A Democracia na America

(Continuado do n. 35)

Cumpra não pensar que a piedade dos puritanos fosse unicamente especulativa, e se mostrasse estranha á marcha das cousas humanas. O puritanismo, como dissemos mais acima, era quasi tanto uma theoria politica quanto uma doutrina religiosa.

Apenas desembarcados nesta praia inhospita, descripta por Nathaniel Morton, o primeiro cuidado dos emigrantes foi organizar-se em sociedade. Redigiram immediatamente um compromisso que diz (1):

(1) Os emigrantes que crearam o estado de Rhode-Island em 1633, os que se estabeleceram em New-Have em 1637, os primeiros habitantes do Connecticut em 1636, e os fundadores de Providence em 1630, começaram igualmente redigindo um contracto social, que foi submettido á approvação de todos os interessados. (« Pitkin's History », p. 42 e 47.)

« Nós, abaixo assinados, que, para a gloria de Deus, e desenvolvimento da fé christã e a honra da nossa patria, emprehendemos estabelecer a primeira colonia nestas paragens longinquas, convencionamos, pelo presente documento, por consenso mutuo e solemne, e perante Deus, constituirmo-nos em corporação politica, com o fim de nos governar e de trabalhar para a realisação de nossos desgnios; e, em virtude deste contracto, concordamos promulgar leis, actos, ordenações e instituir, segundo, as necessidades, magistrados, aos quaes promettemos submissão e obediencia.»

Isto passava-se em 1620. Desde esta época, a emigração nunca mais cessou. As paixões religiosas e politicas que subverteram o imperio britannico, durante todo o reinado de Carlos I, ati aram annualmente, para as costas da America, novas levas de sectarios. Em Inglaterra, o foco do puritanismo continuava a achar-se collocado nas classes médias; foi do seio dessas classes que, sahiram quasi todos os emigrantes. A população da Nova Inglaterra crescia rapidamente, e, emquanto a hierarchia das ordens classificava ainda despoticamente os homens na mãe patria, a colonia apresentava cada vez mais o espectaculo novo de uma sociedade homogenea em todas as suas partes. A democracia, como já mais a ousara sonhar a antiguidade, surgia completa e apparelhada do meio da velha sociedade feudal. Satisfeito por afastar de si germes de perturbação e elementos de novas revoluções, o governo inglez via sem pesar esta numerosa emigração. Favorecia-a mesmo sem todo o seu poderio, e parecia occupar-se apenas com o destino daquelles que iam pedir ao solo americano um asylo contra a dureza de suas leis. Dir-se-hia que considerava a Nova Inglaterra como região entregue aos devaneios da imaginação, e que só devia abandonar ás livres tentativas dos innovadores.

As colonias inglezas, e foi esta uma das principaes causas de sua prosperidade, gosaram sempre de maior liberdade interior e de mais independência politica do que as colonias dos outros povos; mas em nenhuma parte este principio da liberdade foi tão completamente applicado como nos estados da Nova Inglaterra.

Era então geralmente admittido que as terras do novo mundo pertenciam á nação europeia que primeiro se descobriu.

Quasi todo o litoral da America do Norte tornou-se deste modo possessão ingleza em fins do século XVI. Os meios empregados pelo governo britannico para povoar esses novos dominios foram de natureza diversa: em certos casos, o rei submettia uma parte do novo mundo a um governador de sua escolha, encarregado de administrar o paiz em seu nome e sob suas ordens immediatas (2); e o systema colonial adoptado pelo resto da Europa.

Outras vezes, concedia a um homem ou a uma companhia a propriedade de certos portos do paiz (3). Todos os poderes civis e politicos achavam-se então concentrados nas mãos de um só ou de varios individuos, que, sob a inspecção e fiscalisação da coroa, vendiam as terras e governavam os povos.

Emfim, o terceiro systema consistia em dar a certo numero de emigrantes o direito de constituir-se em sociedade politica, sob o patrimonio da mãe patria e de se governarem a si mesmos em tudo quanto não fosse contrario ás suas leis.

Este modo de colonisação, tão favoravel á liberdade, só foi posto em pratica na Nova Inglaterra (4).

(2) Foi o caso do Estado de Nova York.

(3) O Maryland, as Carolinas, a Pennsylvania, e a Nova Jersey achavam-se neste caso. Vide «Pitkin's History», tom. I, pag. 2a.

(4) Vide na obra intitulada: «Historical Collection of state papers and other authentic documents intended as materials for the history of the United States of America», by Ebenezer Hissard, printed at Philadelphia, MDCCXIII, grande numero de documentos preciosos, pelo seu conteúdo e sua authenticidade relativos aos primeiros tempos das colonias; entre outras as diferentes cartas que lhes foram concedidas pela coroa da Inglaterra, assim como os primeiros actos dos seus governos.

Em 1628 (5), uma carta desta natureza foi concedida por Carlos I aos emigrantes que fundaram a colonia do Massachusetts.

Mas, em geral, foram outorgadas cartas ás colonias da Nova Inglaterra muito tempo depois que sua existencia tornou-se facto consummado. Plymouth, Providence, New-Haven, o estado de Connecticut e o de Rhode-Island foram fundados sem o concurso e de algum modo sem participação da mãe patria. Os novos habitantes, sem negar a supremacia da metropole, não foram beber em seu seio a origem dos poderes, constituiram-se de per si, e foi somente trinta ou quarenta annos depois, sob Carlos II, que uma carta real veio legalisar sua existencia.

Eis pelo que é muitas vezes difficil, percorrendo os primeiros momentos historicos e legislativos da Nova Inglaterra, descobrir o laço que prende os emigrantes ao paiz de seus antepassados. Vemol-os a cada instante praticar acto de soberania; nomeiam seus magistrados; concluem a paz ou declaram a guerra; estabelecem regulamentos de policia, e fazem leis como si apenas dependessem de Deus (6).

Nada mais singular e mais instructivo ao mesmo tempo do que a legislação dessa época, é ali que se encontra, principalmente a decifração do grande enigma social que os Estados Unidos apresentam ao mundo actual. Entre estes monumentos, distinguiremos especialmente, como um dos mais característicos, o codigo de leis, promulgado pelo pequeno estado de Connecticut em 1650 (7).

Os legisladores do Connecticut (8) occupam-se antes de tudo com as leis penaes; e, para compol-as, concebem a idéa original de ir tiral-as dos textos sagrados:

«Todo aquelle que adorar outro Deus que não o Senhor, dizem elles ao começar, será punido de morte.»

Seguem-se dez ou doze disposições da mesma natureza tiradas textualmente do Deuteronomio, do Exodo e do Levitico.

A blasphemia, a bruxaria, o adulterio (9) o estupro, são periodos de morte; o ultrage de um filho, a seus paes é punido com essa mesma pena. Transportava-se, assim a legislação de um povo rude e meio civilizado para uma sociedade de espirito esclarecido e costumes brandos; jamais viu-se a pena de morte mais prodigalissima em leis, nem applicada a individuos menos culpados.

Os legisladores, neste corpo de leis penaes, preocupam-se principalmente em manter a ordem moral e os bons costumes na sociedade; penetram assim sem cessar no dominio da consciencia, e quasi não ha peccados que não submettam á censura do magistrado.

O leitor deve ter observado com que severidade estas leis puniam o adulterio e o estupro. Relações illicitas entre pessoas não casadas eram severamente punidas.

Vide igualmente a analyse que sobre todas estas cartas fez o Sr. Story, juiz no Supremo Tribunal dos Estados-Unidos, na introdução de seu commentario á constituição dos Estados-Unidos.

De todos estes documentos resulta que os principios do governo representativo e as formas exteriores da liberdade politica foram introduzidas em todas as colonias quasi desde sua origem. Estes principios tiveram maior desenvolvimento no norte do que no sul, mas existiram por toda a parte.

(5) Vide «Pitkin's History», pag. 35, tom. I; vide the History of the colony of Massachusetts by Hutchinson, tom. I, pag. 9.

(6) Os habitantes de Massachusetts, no estabelecimento das leis criminaes e civis dos processos e dos tribunales de justiça, afastaram-se dos usos seguidos na Inglaterra; em 1650, o nome do rei não apparecia ainda no cabeçalho dos mandados judiciais. Vid. Hutchinson, t. I, pg. 452.

(7) Codigo de 1650, p. 23, (Hartford, 1830.)

(8) Vide igualmente na «Historia» de Hutchinson, tom. I, pag. 435—450, a analyse do codigo penal adoptado em 1648 pela colonia de Massachusetts; este codigo foi redigido com principios analogos ao do Connecticut.

(9) O adulterio era tambem punido de morte pela lei de Massachusetts e Hutchinson, tom. I, pag. 411, diz que com effeito muitas pessoas soffreram esta pena por este crime; e a este proposito conta uma curiosa anedocta passada em 1633: «Uma mulher casada tivera relações illicitas com um mancebo; tendo ella enviuvado, casou-se com elle; passaram-se muitos annos; vindo o publico a suspeitar as suas antigas relações, foram elles perseguidos criminalmente, encarcerados, e por pouco estiveram para soffrer a pena capital.»

O juiz tinha o direito de infligir aos culpados uma das tres seguintes penas: multa, açoites ou casamento (10); e a dar credito aos registros dos antigos tribunales de New-Haven os processos por esta causa não eram raros; encontra-se, com data de 1 de maio de 1680, uma sentença condemnando á multa e reprehensão contra uma moça accusada de ter pronunciado algumas palavras indiscretas e de ter deixado que lhe dessem um osculo (11). O codigo de 1650 abunda em medidas preventivas.

A indolencia e a embriaguez, são severamente punidas. Os hoteleiros não podem fornecer além da certa quantidade de vinho a cada consumidor; a multa ou o açoite castigam a mentira quando póde ser nociva. Em outros logares, o legislador, esquecendo completamente os grandes principios de liberdade religiosa reclamados por elle mesmo na Europa, obriga pela ameaça de multas a assistir ao officio divino, e vae até comminar penas severas (12) e muitas vezes pena capital aos christãos que querem adorar a Deus sob outra formula que não a sua (13). Algumas vezes, em fim, o ardor regulamentario, que o domina, impelle-o a occupar-se com cousas indignas d'elle. No mesmo codigo encontra-se uma lei que prohibe o uso do tabaco.

ALEXIS TOCQUEVILLE.

(Continua)

(10) «Codigo» de 1650, pag. 48.— Acontecia, ao que parece, que alguns juizes pronunciavam cumulativamente estas diversas penas, como se vê em uma sentença pronunciada em 1643 (pag. 114, «New-Haven Antiquities» que diz que Margarida Bedford, accusada de ter-se dado a actos reprehensiveis, soffrerá a pena de açoites, e que será obrigada a casar-se com Nicoláo Jennings, seu cumplice».

(11) «New-Haven Antiquities», pag. 101. Vide tambem na «Historia» de Hutchinson, tom. I, pag. 435, muitas sentenças tão extraordinarias quanto estas.

(12) Isto não era peculiar ao Connecticut. Veja entre outras a ley de 13 de setembro de 1641, no Massachusetts, que condemna os anabatistas ao degredo. Veja se tambem a lei de 14 de outubro de 1651 contra os quakers.

(13) Na lei penal do Massachusetts o padre catholico que púe o pé em uma colonia depois de ter sido expulso della, é condemnado á morte.

## Minas e quintos de ouro

### DIVISÃO II

(Continuado do n. 36)

#### S XXI

Era de esperar que em chegando á real noticia a perturbação dos povos e o prejuizo do quinto, consequencias do methodo posto em pratica, o mesmo senhor, desejando antes evitar os crimes do que castigal-os, rigorosamente como as circumstancias e transgressões exigiam, fizesse mudar de systema a respeito da arrecadação.

Entre todas que lhe foram propostas, serviu-se de adoptar o da capitação, e o de uma contribuição proporcionada aos lucros de cada um sem a cooperação dos escravos. Bem via que a experiencia dos primeiros tempos, em que este methodo esteve em voga, o não acreditava; mas como fosse a arrecadação por extremo imperfeita; achava que emendando-se este defeito, se alcançariam vantagens.

Pelo que mandava que se tomassem a rol todos os escravos, e se definisse a quantia que de cada um era necessario pagar ouvidos os procuradores dos Povos, Ministros e pessoas de probidade, e o parecer de Martinho de Mendonça de Pinho e Proença, mandado a Minas para trabalhar no negocio da capitação. (17)

#### S XXII

Convocados todos, houveram que a capitação seria prejudicial ao rei e aos vassallos. Não duvidaram portanto os procuradores das camaras assegurar, com arrobas de ouro annues, bem que tanto não produzissem as entradas nas casas da fundição e moeda; e sendo

(17) Carta Régia de 30 de outubro de 1733.

caso que nellas se realissasse excessos, cederia em proveito do soberano, visto que por direito lhe pertenciam. Aceitou-se a promessa que logo se reduziu a contracto. (18)

## § XXIII

Conservadas as casas da fundição em consequencia do contracto das cem arrobas trataram logo das condições e modo da cobrança, assim como dos meios de tollier o extravio.

O mais prompto que acharam foi o de prohibir a circulação da moeda, dentro da capitania, concedendo 6 mezes para o consumo da já fabricada. Dalli em diante se reduziria o ouro a barras com as suas guias, que nos annos seguintes viriam de Lisboa, dando-se de tudo parte aos governadores limitrophes, para não admittirem nas suas jurisdições novas quantias de moedas, com que se comprasse o ouro, o que absolutamente se não podia vedar, nem a fundição das barras; mas como os guias podiam descobrir os extraviadores, não eram de receber das barras os inconvenientes, que da moeda podiam vir. Verdade é que occorreram algumas razões a persuadir o prejuizo do commercio na suppressão da moeda; porém a não o interromper pareceu bastante permittir-se o giro da de prata, cobre e ainda de ouro até \$800 além das barras e do ouro em pó, que não devia sair do districto de Minas, pondo-se nos registros as especies necessarias para os trocos, e taxando-se as quantias que a qualquer pessoa cumpria levar para os ditos registros, segundo a sua comitiva e trafico. Aos extraviadores comminaram graves penas, menos a de morte (19).

## § XXIV

Não tardou o Conde em publicar as resoluções da junta, prohibindo o fabrico da moeda, e pagamentos feitos com ella, que excedessem a \$400, e \$800, pena de perdimento da mesma moeda, além da de confisco e de grado de 10 annos para a India fulminadas contra os passadores na lei de 11 de fevereiro de 1719. Nas ditas penas ficariam incursos os que dessem ajuda ou favor; e aos que soubessem certo do crime, e o não revelassem, era posta a de exterminio da capitania. Ficava somente permittido fundir o ouro e tiral-o em barras, com as suas competentes guias. (20).

## § XXV

Acharam os da junta que encarregados do negocio dos quintos os dous intendentes creados para a capitação se atalhavam os extravios. E como estes eram mais frequentes nas comarcas do Sabará e Rio das Mortes, por offerecerem entradas e sahidas commodas, commetteu o conde a inspecção da primeira ao Dr. Francisco Pereira da Costa, e a da segunda ao Dr. João Soares Tavares, dando a cada um delles o seu competente meirinho e escrivão. Recommendeu-lhes que em chegando aos seus logares abrissem devassas para descobrirem os descaminhos do ouro, regulando-se nellas pela lei de 11 de fevereiro de 1719, e bandos, de que se acaba de fazer menção. Tambem por estes os officiaes das ordenanças e camaras, os juizes ordinarios eram obrigados a vigiar sobre os extravios, e se lhes dava metade do ouro confiscado, contanto que os confiscos, bem que feitos por diferentes vezes, montassem em duas arrobas. Ao denunciante, havendo-o, cabia sempre a terça parte. Os subornados pelos extraviadores incorriam nas mesmas penas, e assim seriam castigados os que passassem moedas dos registros para dentro.

## § XXVI

Os intendentes não deviam consentir que os mineiros conservassem nas suas casas grandes sommas de ouro. Presos os extraviadores compradores, e atravessadores deste metal, os mandaram para Villa Rica, onde seriam cas-

tigados. Vigiariam que não passasse por alto o ouro, producto de loiadas e comboio dos cavallos que entrassem dos sertões da Bahia e Pernambuco, exigindo dos provedores dos registros listas das carregações, boiadas e comboios para seu esclarecimento. Cumpria-lhes enfim trabalhar em descobrir e as efficientes para servirem as fundições, (21) E por excusar mais intendentes e officiaes e forrar maiores despezas, se accordou nas mencionadas juntas deixar a comarca de Villa Rica a cargo do ouvidor della, e commetter a do Serro ao desembargador Raphael Pires Pardiniho.

## § XXVII

Apezar de tudo receberam-se varias cartas regias preferindo o systema da capitação aos das casas de fundição. Ordena-se em uma dellas (22) que o general, na hypothese de se achar já em pratica o dito systema, faça restituir pelo provedor da fazenda aos parochos, vigarios da vara e ecclesiasticos o importe da matricula dos seus escravos, pertencendo ao bispo do Rio de Janeiro determinar o numero dos que cada uma das sobreditas pessoas dependia para o seu serviço domestico, pois para isso se achava autorisado por ordem regia. Ao governador e provedor da fazenda se encarrega o arbitramento dos escravos, que lhes forem mister, e aos ministros e officiaes de guerra, com declaração porém de se accrescentar na folha dos respectivos ordenados o valor da matricula, por ser conveniente que se não podesse apontar exemplo algum de isenção.

## § XXVIII

Outra vive (22), em que se reprovava o ajuste das 100 arrobas para os annos futuros, e de novo se recommenda o estabelecimento da capitação; mas no caso de parecer esta impraticavel, podia o governador com o parecer das pessoas mais zelosas adoptar qualquer outro methodo, que melhor conviesse. Quando porém nenhum descobrisse, cumpria-lhe evitar os inconvenientes do ajuste, de sorte que, a ser mister inteirar as 100 arrobas daquelle anno, era obrigado a fazel-o por meio de uma bem regulada capitação. Em terceira carta (24) approva inteiramente el-rei o ajuste das 100 arrobas, emquanto não ordenasse melhor modo de arrecadação, do qual não fossem de recear iguaes inconvenientes. Verdade é que alguns eram inseparaveis do systema estabelecido; porquanto admittindo-se o ouro livre a exportação se facilitava, e o que d'antes só trazia perda á fazenda real vinha de novo a redundar em damno do povo, sacrificado o innocente ás infidelidades do extraviador; pois que todos ficavam igualmente sujeitos á finta. Occorria tambem a desigualdade do lançamento, pois succedia carregarem-se mais os pobres dos que os ricos, mais umas do que outras camaras. Em ordem pois a remover estas injustiças ordenava ao governador que, sendo necessario inteirar a quota das 100 arrobas, lançasse mão da capitação, regulando-a e distribuindo-a proporcional e igualmente segundo o numero dos escravos. E durante o dito ajuste recommendava-lhe e aos ministros toda a vigilancia em acautellar e combater o extravio por denuncias e devassas,

## § XXIX

Achava-se o governador autorisado para com o parecer de Martinho de Mendonça e do superintendente definir o numero de officiaes de cada uma das casas de fundição, e para escolher dentre todos os mais habéis e mandar despejar os desnecessarios. Quanto á moeda, a não concorrerem outras utilidades, sinão as que forem causa de se conceder alguma, mandava-se que absolutamente se prohibisse toda, por isso que menos custava falsificar a miúdo do que a grossa, ficando só permittido o uso do ouro em pó e fundido em barras, desde o tempo que o governador aprazasse. Podiam os vian-

dantes, munidos de licenças, levar até os registos, nonde se lhes trocaria por moeda o ouro em pó e achando-se-lhes este sem as ditas licenças, algumas leguas afastados dos registos, ao governador cumpria a decisão que conveniente fosse. Estranhou el-rei sobremaneira os discursos relativos ao abatimento do quinto, espalhados na capitania, e apenas proveu de remedio ás queixas a respeito dos salarios que os ensaiadores exigiam, bem visto que por esta causa fugiam as partes das casas da fundição, mandando que o governador e Martinho de Mendonça arbitrassem quantia certa por 100, ou por 1.000, paga pela fazenda real dos ensaiadores. (25)

## § XXX

Em execução da carta régia publicou o Conde das Galveas e bando (26) afim que pessoa nenhuma levasse mais de 100 oitavas de ouro até aos registos, debaixo das penas da lei de 1719, e bando de 7 de abril de 1731, proferido contra os que o levassem para fora de Minas. Fixou os limites dentro dos quaes ficava licito trazer ouro em pó, e além disto communicou penas graves aos que dissessem que o preço do ouro prometia augmento, por se esperar diminuição do quinto. Cabe aqui logar a um edital do desembargador Raphael Pires Pardiniho, notificando (27) as pessoas que tivessem ouro em pó para o trocarem por barras fundidas e quintadas, o que era feito em seu beneficio, por evitarem o risco de o mandarem á fundição e o de lhes ser confiscado na conformidade das leis, edictos, e bandos, em cujas penas eram tambem comprehendidos os que levassem ouro em pó para a cidade da Bahia, e aquelles aos quaes se apprehendesse algum nas estradas da dita cidade.

## § XXXI

A Gomes Freire de Andrade, que governava na capitania do Rio pelos annos de 1735, ordenava el-rei (28) que no caso de estar já recebida em Minas a capitação dos escravos e censo das industrias ou qualquer outro methodo da eleição dos povos, approvado pelo Conde e Martinho de Mendonça, avisasse ao vice-rei do estado e governador de S. Paulo, para introduzir nas minas dos seus districtos o mesmo methodo, e deixarem correr o ouro livre em todo o Brazil. Esta parte daria tambem aos governadores de Pernambuco e Maranhão, além de não impedirem a circulação do ouro não quintado, e a todos fariasaber que o ouro devia seguir em direitura para Lisboa, onde de cada 100 se tiraria 1 pelo comboio, e sendo alli se entregaria amoadado a seus donos pelo toque. Morreria em pena de perdimento e nas da ordenação do reino e lei ultimamente promulgada a pessoa que transportasse ouro do Brazil para outros logares fora do Reino e seus dominios sobre se tirar o 1 por 100 do comboio.

## § XXXII

Consta-nos (29) terem merecido a real approvação as diligencias feitas pelo governador e Martinho de Mendonça sobre a mudança da arrecadação do quinto. E á vista das difficuldades que propunham o mesmo senhor resolveu: 1º, que houvesse uma só matricula, porque si as duas serviam a facilitar o pagamento, não deixavam de augmentar o trabalho e tomar o tempo necessario para as correções, balanços das contas, e multiplicação dos bilhetes; 2º, que o tempo da matricula se alongasse, porque de não haver termo fixo para a matricula de cada uma das camaras e proporcionado ao numero dos escravos della, podiam seguir-se inconvenientes; 3º, que somente se prolongasse o termo quando faltassem muitos por matricular, e estivesse proximo a expirar o definido, bem que neste caso

(18) Fez-se o termo a 20 de março de 1734, e a 22 do dito se começou a observar o contracto.

(19) Junta do dia 24 de março de 1734.

(20) Consta de dous bandos de 7 e de 9 de abril de 1734.

(21) Duas portarias de 6 de maio, e 13 de junho de 1734 confirmam isto.

(22) De 21 de março do dito anno.

(23) Carta régia de 18 de julho de 1734.

(24) Outra da mesmada, 18 de julho do dito anno.

(25) Consta isto da carta régia da mesma data de 18 julho 1734.

(26) Bando de 9 e edital de 10 de fevereiro de 1735.

(27) Edital de 26 de fevereiro de 1735.

(28) Carta régia de 3 de janeiro de 1735.

(29) Carta do marquez de Alegrete de 24 de janeiro de 1735.

se multariam os que se matriculassem no tempo da prorogação; 4°, que se não deviam perder de vista os maiores ou menores lucros dos negociantes e o cabedal por elles empregado no commercio, por parecer pouco exacta a taxa geral lançada nas lojas; 5°, não era razão se isentassem do caso os advogados medicos, escrivães e outras pessoas que vivem da sua industria; 6°, que si accitassem os peuhores das pessoas, que logo não pagassem, a condição de se ven terem, si em breve os não remissem; 7°, provando-se que os escravos e as escravas sonegados a matricula a pretexto de minoridade, trabalhavam com almocafres, batias e enxadas, seriam confiscados, porque só a idade incapaz de serviços e excusava da matricula aos escravos oriundos da Africa, e aos creoulos a de 12 annos, com certidão do baptismo; 8°, o escravo que se denunciasse furtado a matricula, alcançasse a liberdade, bem que a pena fosse, de o perder o dono em proveito da fazenda real; 9°, sendo conservo o denunciante ficaria logo forro; 10°, e quando a denuncia fosse dada por outrem, pedesse o sonegante o melhor escravo, a eleição do intendente.

§ XXXIII

Supposto que não tivesse provado mal o ajuste, pois que até março de 1735 renderam os quintos, deduzidos na casa da fundição, 137 arrobas de ouro, e do dito mez até o de junho seguinte 43 arrobas, os successos posteriores contudo foram causa de mudar de methodo. Descobrimos Martinho de Mendonça na Persicaba, districto de Catas Altas, fabrica de barras falsas, e de moedas de \$800, e 1\$600, por occasião de uma barra levada a casa de Villa Rica, e podendo ser presos os culpados, como foram, confessaram o delicto, e um houve que delatou outra fabrica de barras falsas, de que dizia ter sido em o anno preterito um celebre Bravo o autor. A esta noticia tirou lo-ro Martinho de Mendonça para o Rio das Mortes, onde o intendente havia já pronunciado a João Ferreira dos Santos e a João da Costa Villas Boas. Assim que chegou os fez pregoar para comparecerem, e como não cumpriam-se foi na devassa por diante, procedendo-se entretanto a sequestro, cujo valor se dizia exceder a cem mil cruzados. Então a camara de Villa Rica, já cansada de advogar a causa dos povos, e escandalizada com a repetição de tão enormes crimes, persuadindo-se que se lhes poria termo correndo o ouro livre, requereu junta dos procuradores dos povos, em que se estabelecesse e regulasse a capitação. O governador, que tinha insinuações regias para lançar mão de qualquer circumstancia favoravel, além de entrar em novo methodo de cobrança, folgou muito da boa disposição dos povos a este respeito, e portanto lhes deferiu, aprasando-lhes o dia 28 de Junho para a junta (30).

(Continua.)

(30) Consta isto de uma carta de Gomes Freire, escripta a 17 de Junho de 1735, ao conde das Galveas, já então vice-rei do estado. Farei aqui memoria de uma provisão dada a 12 de novembro de 1735, em consequencia da representação feita pelo governador a sua magestade a 18 de Maio daquelle anno. Quería este que não só se deduzisse o quinto do ouro reduzido a obras toscas feitas a fim de o não pagarem, na conformidade da ordem regia, mas também das peças aperfeicoadas, quando comprehendessem grande peso de ouro. Porém, foi o mesmo senhor servido ordenar que se observasse a sua resolução a esse respeito, refutada a extensão que o governador lhe tinha dado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de fevereiro de 1892.....	1.423.750\$037
Rendimento do dia 6.....	609.901\$286
	2.033.661\$223
Em igual periodo de 1891....	973.800\$436

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de fevereiro de 1892.....	171.896\$625
Rendimento do dia 6.....	41.177\$716
	213.074\$341
Em igual periodo de 1891....	385.499\$437

TRIBUNAES

Conselho Supremo Militar de Justiça

7ª ACTA DA SESSÃO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1892

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1892, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Barreto, Simeão, Costa e Coelho; ministros adjuntos desembargadores Pinheiro e Martins, entrando nesta occasião o Sr. conselheiro de guerra Visconde de Beaupaire Rohan. Lida e approvada a acta da antecedente o secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Processo relatado pelo desembargador Souza Martins:

Cadetes Estevão Alfredo de Carvalho Hugo, Francisco José Pereira Pacheco Filho, Olympio Nunes Lins da Silva, tenente Paulino Felipe Simões e sargento Alfredo de Azeredo Coutinho, condemnados como incursos no art. 8º dos de guerra.

Confirmaram a sentença quanto aos dous primeiros, afim de condemnal-os a 30 annos de prisão; reformaram a sentença quanto ao 4º réo, afim de julgalo incurso no art. 29 dos de guerra e condemnal-o a um anno de prisão em fortaleza, e reformaram também a sentença quanto aos 3º e 5º réos, afim de absolvel-os, em vista dos autos.

Conselho Supremo Militar

8ª ACTA DA SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1892

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaupaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario Barbosa, Visconde de Maracajú, Almeida Barreto, Simeão, Coelho e C. Costa, e ministros adjuntos Fernandes Pinheiro e Souza Martins, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que ficou lançado no livro competente.

Processos relatados pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldados Ignacio Moreira da Silva, Aleixo Augusto Espalm, Constantino João Cury, Arthur Emilio Zaluar, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Soldado João Antonio dos Santos, condemnado na mesma pena e pelo mesmo crime.—Confirmaram a sentença.

Soldado Hermenegildo Claudino dos Santos, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram a sentença, devendo, ser posto em liberdade, por estar comprehendido no indulto de 15 de novembro do anno passado.

Soldado Francisco Alves, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Converteram o julgamento em diligencia para mandarem assignar a sentença por um vogal, que deixou de o fazer.

Soldado José Pedro Valerio, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples, constituida por tres ausencias illegaes.—Reformaram a sentença, visto como a segunda ausencia não foi por mais de tres dias para poder ser computada e constituir o crime de deserção, devendo responder a conselho de disciplina pela actual ausencia.

Soldado de policia Norberto da Silva Leal, condemnado a dous mezes de prisão por 1ª des-

erção aggravada.—Reformaram a sentença para o condemnarem a um mez de prisão por 1ª deserção simples.

Processos relatados pelo desembargador Souza Martins:

Soldados Miguel Claudino e Marcolino Cesarino Mendes, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentença.

Soldado Eufrasino José Gomes, condemnado a quatro annos de prisão com trabalhos, por segunda deserção aggravada.—Confirmaram a sentença.

Soldado João Pereira da Silva, condemnado a seis annos de prisão com trabalho, por terceira deserção simples.—Confirmaram a sentença.

Soldado de policia João Alves da Costa Prado, condemnado a doze mezes de prisão com trabalhos, por segunda deserção aggravada.—Confirmaram a sentença.

Soldado de policia Roberto Ferreira dos Santos e José Alves de Medeiros, condemnados a dous mezes de prisão, por primeira deserção.—Confirmaram as sentenças.

E nada mais se continha, em vista do que o Sr. presidente fez lavrar esta acta.

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses

Neste laboratorio effectuaram-se, durante o mez de janeiro findo, 101 analyses, sendo de vinhos 12, cognacs 7, cervejas 9, vermouths 2, licores 9, genebra 1, laranja 2, aniz 1, bitter 1, xaropes 11, agua gazona 1, limonadas gazosas 4, aguas de Selters 3, agua de Vichy 1, vinagre 4, oleos 4, manteigas 2, massa de tomates 1, feijão 1, asucar 2, conservas diversas 6, glycose 1, urina 1, liquidos sem especificação 2, productos chimicos 7, medicamentos 6.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 314\$000.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Porto Alegre, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo Rio Paraná, para os portos do Sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo Arlindo, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo Leipzig, para Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo Weser, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo Barão de S. Diogo, para Imbetiba, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

—Amanhã:

Pelo Coleridge, para Bahia, Southampton, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo Ville de Rosario, para Maceió e Havre, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 5 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

**Observatorio Astronomico**  
— Resumo meteorologico dos dias 3 e 4 de fevereiro de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>h</sup>	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	3	7 h. da noite...	755.10	25.6	21.05	82.0
2	4	1 h. da manhã...	753.80	21.5	21.44	82.0
3	4	7 h. da manhã...	752.37	21.8	21.86	83.0
4	4	1 h. da tarde...	752.78	23.4	11.47	71.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia ennegrecido 59,5, prateado 42,0.  
Temperatura maxima 32,2.  
Temperatura minima 23,6.  
Evaporação 2,5.  
Ozone 7.  
Velocidade média do vento em 24 horas 4<sup>m</sup>,8.

*Estado do céu*

- 1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NE 4<sup>m</sup>,5.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento ENE 1<sup>m</sup>,9.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento E 5<sup>m</sup>,0.
- 4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 6<sup>m</sup>,7.

E nos dias 4 e 5 de fevereiro:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>h</sup>	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noite...	752.32	27.3	20.35	75.0
2	5	1 h. da manhã...	752.01	23.6	20.39	71.0
3	5	7 h. da manhã...	752.61	27.3	19.77	73.0
4	5	1 h. da tarde...	752.01	31.5	18.37	53.1

Thermometro desabrigado ao meio-dia: ennegrecido 57,5, prateado 42,5.  
Temperatura maxima 33,0.  
Temperatura minima 23,2.  
Evaporação 3,0.  
Ozone 7.  
Chuva: dia 5 às 7 horas da manhã, inapreciavel.  
Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>,2.

*Estado do céu*

- 1) 0,3 encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento S 4<sup>m</sup>,5.
- 2) 0,4 encoberto por cirrus e cumulus, vento S 1<sup>m</sup>,0.
- 3) 0,3 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 5<sup>m</sup>,6.
- 4) 0,2 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 3<sup>m</sup>,2.

**Repertição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 6 de fevereiro de 1892

Temperatura à sombra...	(maxima....)	32,4
	(minima....)	22,0
	(média.....)	27,2
Dita na relva.....	(maxima....)	45,1
	(minima....)	19,3
Dita ao sol.....	(maxima....)	60,3
Evaporação à sombra		20 <sup>m</sup> ,0.
Chuva		35 <sup>m</sup> ,7.

**Pagadoria do Tesouro** — Pagam-se amanhã as folhas seguintes: Gymnasio Nacional, Instituto Benjamin Constant, pensões provisórias e pensões.

**Santa Casa da Misericordia**  
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Casadura, foi no dia 5 de fevereiro o seguinte:

Existiam.....	Nac. 776	Est. 746	Total. 1.522
Entraram.....	25	41	66
Sahiram.....	16	32	48
Falleceram.....	4	0	4
Existem.....	781	755	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 349 consultantes, para os quaes se aviaram 499 receitas.

Fizeram-se 63 extracções de dentes.  
E no dia 4:

Existiam.....	Nac. 771	Est. 753	Total. 1.524
Entraram.....	31	48	79
Sahiram.....	18	47	65
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	776	746	1.522

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 325 consultantes, para os quaes se aviaram 389 receitas.

**Obituario** — Sepultaram-se no dia 30 de janeiro de 1892, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — a mineira Francisca Carvalho Azevedo, 36 annos, casada, fallecida à rua do Areal n. 8.

Asphixia por submersão — o brasileiro Antonio Sabino da Costa, 25 annos, fallecido à bordo do *Riachuelo*.

Amollecimento cerebral — a mineira Messias, 30 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Beri-beri — o paulista Manoel Antonio de Jesus, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Cirrhose — o mineiro João Mina, 79 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Coxartriciae — o fluminense Manoel, filho de José Rosa Furtado, 15 mezes, fallecido à rua do Estacio de Sá n. 22.

Convulsões — Luiz, filho de Vitalina Alexandre José da Silva, 1 anno, fallecido no Largo do Pedregulho.

Esgotamento nervoso — a mineira Ubalda de Souza Porto, 26 casada, fallecida à rua do Engenho Novo n. 14.

Erysipela — o brasileiro Luiz Antonio A. Cardoso, 56 annos, casado, fallecido no hospital da Gamboa.

Fraqueza congenial — Laurindo, filho de João, fallecido na ladeira do Mineiro.

Febre remittente — o portuguez Manoel, filho de Antonio Miguel, 8 annos, fallecido à rua da Barão de Mesquita; a fluminense Elvira, filha de Luiz Antonio Rodrigue, 18 mezes, fallecida à rua de S. Diogo n. 63.

Febre pernicioso — a bahiana Albina Maria da Conceição, 43 annos, solteira, fallecida à rua do General Pedra n. 219.

Febre amarella — os portuguezes Antonio de Queiroz, 23 annos, solteiro, fallecido à rua do Senador Euzebio n. 230; João José Ferreira, 25 annos, solteiro, fallecido no hospital de São Sebastião; o italiano Luiz Blos, 11 annos, fallecido na ladeira do Castello n. 15; o hespanhol Victor Martinez, 30 annos, solteiro, fallecido à rua Visconde de Itauna; o francez Chouville Pierre, 41 annos, casado, fallecido à rua da Uruguayna, n. 143; o portuguez Manoel Fernandes Louro, 21 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a brasileira Ortilia, 11 annos, fallecida na Santa Casa; o portuguez Manoel Ribeiro Bastos, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o francez Theophilo Joseph, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Ulyses Barlarlo Dini, 29 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; o allemão Paulo Hoeker, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital da Gamboa; o hespanhol Juan Coubran, 21 annos, solteiro, residente à rua do Barão de Mesquita n. 3; o italiano Dionysio Gabo, 40 annos, solteiro, fallecido no hospital da Gamboa;

o francez Victor Gabriel Marie Fernend, 21 annos, solteiro, fallecido à rua do Leste n. 8; o italiano Pascoal Adiro, 22 annos, casado, fallecido à ladeira do Senado n. 22; o portuguez Antonio Cardoso, 25 annos, solteira, rua da Alfandega n. 74; os polacos Manoel Mi Rasw, 22 annos, casado; Stanislaw Motrinez, 58 annos, casado; o hespanhol Manoel B. Salgado, 22 annos, solteiro; o allemão Adolpho Banoz, 22 annos, solteiro; o polaco, Michel Matchack, 22 annos, solteiro; Leon Signouck; 15 annos, solteiro; o allemão Carl Schutz, 37 annos, casado; o portuguez Joaquim Almeida, 25 annos, solteiro; o portuguez Francisco Lapa, 45 annos, casado; a polaca Eva Ramachk, 60 annos, viuva; allemã Francisca Fraut, 35 annos, viuva; a polaca Antonina Paluochlinska, 22 annos, solteira; a allemã Maria Virginia, 40 annos, casada; a portugueza Eugenia dos Prazeres, 22 annos, casada; a italiana Pepina, 32 annos, casada; um individuo desconhecido; o hespanhol Antonio Peres, 39 annos, casado; o italiano João Pisapia, 20 annos, casado; o portuguez Justino Lopes, 20 annos, solteiro; a polaca Josepha Chra Rinsk, 30 annos, solteira; o italiano Manoel Antonio, 33 annos, casado; a italiana Josepha Rot, solteira, todos fallecidos no hospital de S. Sebastião; o portuguez Manoel José Corrêa, 23 annos, solteiro, fallecido na Praça do Castello n. 1; o italiano Francisco Sette, 22 annos, solteiro, fallecido na travessa Marques Carvalho; o portuguez Albino José da Silva, 21 annos, casado, fallecido à rua Silva Manoel n. 92; o hespanhol João Domingues, 41 annos, solteiro, fallecido à rua Imperatriz n. 20; a portugueza Maria Barros, casada, 40 annos, fallecida à travessa de S. Sebastião n. 6; o francez Jean Baptista Lanny, 33 annos, casado, fallecido à rua Barão de Guaratiba.

Accesso pernicioso — o fluminense Ermani, filho de João Teixeira Bastos, um mez e 19 dias, fallecido à rua das Laranjeiras n. 60; Candida, filha de Manoel Fructuoso, 2 annos e 8 mezes, fallecida à rua D. Castorina n. 40.

Febre remittente — o espirito-santense Antonio, filho do major Aureliano Meirelles, 18 mezes, fallecido à ladeira Durão n. 1; o portuguez Antonio de Oliveira Pinto, 32 annos, casado, fallecido à rua Fresca n. 28.

Gastro entero-colite — o brasileiro Eduardo, 2 mezes, fallecido à rua Evaristó da Veiga n. 80.

Hemorrhazia cerebral — o brasileiro Luiz Ignacio Evangelista, 36 annos, solteiro, fallecido à rua Bella de S. João n. 136.

Insufficiencia mitral — o benguelia Fabricio, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Infeccão purulenta — o portuguez João da Silva, 28 annos, casado, fallecido à rua Magalhães n. 2.

Lesão cardiaca — o africano Benedicto, 70 annos, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Lesão organica do coração — a africana Julia Maria da Conceição, 67 annos, viuva.

Stratose cardiaca — o rio-grandense do norte Antonio Fernandes Vasconcellos, 29 annos, solteiro, fallecido na hospital central do exercito.

Senilidade — a portugueza Maria Jacinthia Cavalcante da Silveira, 73 annos, viuva, fallecida à rua Presidente Barroso n. 31.

Syriope cardiaca — a brasileira Anna de Carvalho Mesquita, 52 annos, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose generalisada — Fernando, exposto, 5 mezes e 14 dias, fallecido na casa dos expostos; o mineiro Manoel, 40 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Esperança Rita da Conceição, 19 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a portugueza Constancia Emilia Pinheiro, 45 annos, viuva, fallecida na rua de S. José n. 8; a brasileira Elisa do Amparo Flores Mendonça, 27 annos, viuva, fallecida à rua General Argolo n. 4; o maranhense Claudino Meirelles, 48 annos, solteiro, fallecido na rua Esperança n. 4. Total 4.

Typho — o francez Henri Le Cesne, 31 annos; casado, fallecido na rua Fonseca Telles n. 15A; a portugueza Francisca dos Anjos, 26 annos, solteira, fallecida à rua das Laranjeiras n. 111,

o hespanhol Emilio de Cardou, 28 annos, casado, fallecido á rua do Lavradio n. 120. Total 3.

Mal de Bright—o italiano Francisco Lia, 21 annos solteiro, fallecido na Santa Casa.

Variola confluyente— a paulista Antonia Maria da Conceição, 27 annos, fallecida no Hospital de Santa Barbara; a fluminense Rosa Maria da Conceição, 62 annos, solteira, fallecida no Hospital de Santa Barbara; o fluminense Octavio, filho de Firmina Pereira do Lago, 4 annos, fallecido na rua de S. Christovão n. 47; o brasileiro Agostinho, filho de Maria da Glorid, 5 mezes e 21 dias, fallecido na rua do Dr. Corrêa Dutra n. 25; o pernambucano José Rosalino da Costa, 22 annos, solteiro, fallecido á rua do General Camara n. 362. Total 5.

Sem declaração—uma mulher de 30 annos presumiveis, natural de Hespanha, residente á ladeira do Felipe Nery n. 9.

Um feto filho de Isidro Antonio do Nascimento, residente na Estrada Velha da Tijuca.

Um feto filho de Eduvigés, rua S. Luiz Gonzaga n. 56.

No numero dos 88 sepultados estão 41 indigentes.

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Rio, 6

Os bancos abriram á taxa official de 12 1/4 d. sobre Londres, que, p'lo meio-dia, foi elevada pelo banco Pariz e Rio a 12 3/8 d., sacando alguns dos outros bancos á mesma taxa. De tarde, porém, o mercado affrouxou sensivelmente, e a cotação foi de 12 5/16 d., contra caixa matriz a fechar o mercado.

As transações do dia foram em papel bancario de 12 5/16 a 12 3/8 d. e em papel particular de 12 3/8 a 12 1/2 d., sem muito movimento.

O mercado fechou indeciso. As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$...	12 1/4 a 12 3/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco...	770 778 rs., a 90 d/v
H a m b u r g o por marco.....	950 a 962 rs., a 90 d/v
Italia, por lira....	786 a 794 rs., a 3 d/v
Portugal.....	364 a 380 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	4\$020 a 4\$120 á vista.

**COTAÇÕES DA BOLSA**

**Apolices**

Apolices geracs de 400\$, 5 %...	982\$000
Ditas idem de 500\$, idem.....	982\$000
Ditas idem de 1.000\$, idem.....	985\$000
Ditas idem, idem.....	987\$000

**Bancos**

Banco Lavoura e Commercio...	118\$000
Dito do Commercio, 2ª serie....	60\$000
Dito Mercantil dos Varejistas...	200\$000
Dito Rural e Hypothecario.....	450\$000
Dito Franco Brasileiro.....	52\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	350\$000
Dito da Republica.....	118\$000
Dito idem.....	119\$000

**Companhias**

Comp. Metropolitana do Rio....	60\$000
Dita Melhoramentos Materiaes do Rio, c/40 %.....	20\$000
Dita Prolongamento Sorocabana	75\$000

**Debentures**

Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	4\$500
Ditos Sorocabana.....	83\$000

**Lettras**

Banco Credito Real Brasileiro...	78\$000
----------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 6 de fevebreiro de 1892.— Joaquim Navarro de Andrade, presidente.— A. Simonsen, secretario.

**Pagamentos de dividendos**

Pagam-se, a partir dos dias abaixo indicados, além dos que já annunciámos, os dividendos seguintes:

**Bancos:**

Credito Commercial, o 2º semestre de 6\$, á rua do Hospicio n. 25, desde o dia 30 de janeiro.

Italia-Brasile, o 2º de 2\$, á rua do Hospicio n. 34, desde o dia 30 de janeiro.

Cauções e descontos, o 3º de 3\$, á rua do Hospicio n. 3 B, do dia 1 a 8 de fevebreiro.

Cataguazes, o 2º de 18%, á rua dos Benedictinos n. 4, do dia 4 em deante.

Credito Mercantil, o 3º de 12%, á rua do General Camara n. 10, do dia 8 em deante.

Brazil e Norte-America, o 2º semestre, á rua da Alfandega n. 20, do dia 9 em deante.

Credito Predial Urbano, o 2º semestre de 4\$, do dia 10 em deante.

**Companhias:**

Amazon Steam Navigation Company, Limited, o 3º de 30%, á rua da Quitanda n. 113, desde o dia 1.

Commissario Minas e Rio, o 1º de 20 % á rua dos Benedictinos no 30, desde o dia 1.

União dos Lavradores, o 1º de 12 %, á rua dos Benedictinos n. 28, do dia 1 em deante.

V. Mecanica Vassourense, o 4 % de 5\$, no largo de Santa Rita n. 24, do dia 1 em deante.

Cortume Nacional, o 3º de 5\$, á rua dos Ourives n. 15, desde o dia 2.

Tecidos de Malha Franco Brasileira, o 3º de 4\$, do dia 4 em deante.

Vinicola Internacional, o 1º de 40\$, á rua do Rosario, do dia 5 em deante.

Empreza Esperança Maritima, o 2º semestre de 12 %, á rua do General Camara n. 19, desde o dia 2.

Refinadora Campista, o 2º de 7 %, á rua do Ouvidor n. 10, desde o dia 3.

Brazileira de Fabricação de Gelo, o 4º de 8\$, á rua de Santa Luzia n. 55, do dia 10 em deante.

Cateira Zumbi, o 2º de 5\$, á rua de S. Pedro n. 18, do dia 10 em deante.

Commercial, o 2º de 10 %, á rua da Quitanda n. 128, do dia 10 em deante.

Saneamento do Rio de Janeiro, o 4º de 12 %, á rua dos Invalidos n. 36, desde o dia 6.

Provisora de Conservas Alimentares, o 2º de 8\$, do dia 7 de fevebreiro em deante.

Transportes de Café e Mercadorias, o 2º de 10 %, á rua do Barão de S. Felix n. 112, do dia 10 em deante.

Transporte de Mercadorias e Materiaes, o 1º de 8\$ por acção integralisada e 4\$800 de 60 % realisados, á rua 1º de março n. 2, do dia 10 em deante.

Carros Sul Americana e Tattersal Moreaux, o 2º de 12 % á rua do Club Gymnastico n. 17, do dia 10 em deante.

S. Bancaria Rio de Janeiro, o 4º de 6\$, á rua dos Benedictinos n. 30, do dia 15 em deante.

Materiaes e Aterros, o 1º de 3\$500, á rua da Quitanda n. 44, do dia 16 em deante.

Bancaria Agricola do Brazil, o 2º semestre de 15 % á rua do Conselheiro Saraiva n. 24, de 25 a 31 de janeiro.

Agricola e Commercial do Brazil, o 2º de 20\$ por acção integralisada e 10\$ pelas de 50 %, á rua Principeiro de Março n. 54, desde o dia 30 de janeiro.

Brazileira de Papeis Pintados, o 2º de 10 %, á rua da Carioca n. 31, desde o dia 29 de janeiro.

Materiaes e Aterros, o semestre á razão de 12 % ou 3\$600, á rua da Quitanda n. 44, de 16 em deante.

**Reuniões convocadas**

Estão convocados a reunir-se em assembléa geral os accionistas das seguintes sociedades:

Sportiva Luzitana, largo do Rosario n. 13, 12 horas.....	7
Padaria Luzo Brasileira, no Banco Luzo Brasileiro, 12 horas.....	8
E. F. Sorocabana, no Banco do Brazil e Norte-America, 1 hora.....	8

Melhoramentos de S. Paulo, rua Primeiro de Março n. 80, 1 hora.....	8
Sirius Stearica, no Banco de Credito Real do Brazil, 1 hora.....	8
Banco Brazil e Londres, rua Primeiro de Março n. 45, 12 horas.....	8
Assucareira de Pernambuco, rua do Rosario n. 68, 12 horas.....	8
Genal de Construções Urbanas.....	9
U. Industrial e Mercantil, rua do Ouvidor n. 48, 12 horas.....	10
Banco Rural e Hypothecario, 1 hora.....	12
Banco C. Brasileiro, rua dos Ourives n. 63, 12 horas.....	12
Brazileira de Electricidade, no Banco Constructor.....	13
Melhoramentos de Santa Thereza, rua Primeiro de Março n. 71, 1 hora.....	15
Nacional de Manequins, rua Sete de Setembro n. 79, 1 hora.....	15
Editora Fluminense, rua Primeiro de Março n. 55, 2 horas.....	16
Industrial e Agricola Brasileira, rua do Rosario n. 3, 12 horas.....	16
Brazileira de Calçado, no proprio edificio, 12 horas.....	18
Manhuassu e Caratinga, rua da Candelaria, n. 18, 1 hora.....	18

**Mercadorias**

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 5 de fevebreiro foram:

		Desde 1 do mez
Café.....	491.456	1.252.538 kilogs.
Carvão vegetal.....	57.000	124.920 >
Fumo.....	—	26.461 >
Milho.....	—	5.060 >
Queijos.....	1.145	20.535 >
Toucinho.....	—	9.930 >
Diversas.....	41.814	192.932 >

**MEDIA DO CAFE**

Dia 6 de fevebreiro

	Por 10 kilos
Typo n. 4.....	11\$170
Dito n. 5.....	10\$890
Dito n. 6.....	10\$490
Dito n. 7.....	9\$800
Dito n. 8.....	9\$260
Dito n. 9.....	8\$850
Dito n. 10.....	8\$510

**Embarcações em descarga**

NO DIA 7 DE FEVEREIRO

MOVIMENTO DOS ANCORADOUROS

Ancoradouro da descarga atraz da ilha das Cobras

Vapor allemão Pernambuco, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches ilha das Moças, Reis e despachos.

Vapor inglez Humbold, Liverpool: varios generos, alfandega, Docas de D. Pedro II, ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão Coritybu, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, ilha das Moças e despachos.

Vapor allemão Valparaíso, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Freitas, Reis, ilha das Moças, Carvalhaes e despachos.

Vapor allemão Parauyuti, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Freitas, Reis, ilha das Moças e despachos.

Vapor allemão Patagonia, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.

Vapor inglez Flaxman, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiches ilha do Vianna, das Moças e despachos.

Vapor allemão Santos, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches ilha de Vianna e despachos.

Vapor belga Worldsorth, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Reis e despachos.

Vapor inglez Lasso, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, Damião ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão *Hamburgo*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Carvalhaes, Reis, Freitas, ilha das Moças, ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão *Lissabon*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, ilha do Vianna e despachos.

Vapor inglez *Herschel*, Liverpool: ferro, (ilha do Vianna).

Vapor francez *Amazonas*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis, ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão *Petropolis*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiches Reis, da Ordem, ilha do Vianna e despachos.

Barca norueguesa *Julie*, Nova York: varios generos, trapiches Corção, Internacional, ilha do Vianna e despachos.

Vapor allemão *Itaparica*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.

Vapor belga *Havelius*, Londres: varios generos, alfandega, trapiche ilha do Vianna e despachos.

Vapor belga *Kepler*, Londres: varios generos, alfandega, trapiches da Ordem, ilha do Vianna, Damião e despachos.

Vapor inglez *Coleridge*, Liverpool: varios generos, alfandega, trapiche da Ordem e despachos.

Vapor allemão *Porto Alegre*, Hamburgo: varios generos, alfandega, trapiche Reis e despachos.

Barca sueca *Margareta*, Liverpool: varios generos (Docas Nacionaes).

## EDITAES E AVISOS

### Observatorio do Rio de Janeiro

#### Inscrição de concurso

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 841 A de 31 de maio de 1890 e instrucções de 20 de janeiro de 1891, acha-se aberta na secretaria deste observatorio, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso a um lugar de assistente.

O prazo da inscrição é de 60 dias contados da data deste edital.

A inscrição é inteiramente livre, ficando os candidatos apenas obrigados á apresentação de documentos comprobatorios de sua capacidade moral.

As materias sobre as quaes versará o concurso são divididos em tres secções:

1ª secção — Methodos de observação em astronomia, geometria e mecanica celestes.

2ª secção — Noções de astronomia pratica, de geodesia e topographia.

3ª secção — Meteorologia.

As provas para o concurso compor-se-hão de:

- 1ª, uma dissertação impressa;
- 2ª, prova escrita;
- 3ª, prova oral;
- 4ª, prova pratica.

Secretaria do Observatorio, 6 de fevereiro de 1892.—O secretario, *Brotero F. de Macedo Soares*.

### Recebedoria da Capital

Termina no fim deste mez a cobrança, á bocca do cofre, sem multa, do imposto de industrias e profissões, companhias e sociedades anonymas.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente mez até ás 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.208<sup>m</sup>,00 de algodão branco encorpado para rucas.

1.273<sup>m</sup>,40 de algodão riscado para calças.

364<sup>m</sup>,35 de brim de linho listrado para barracas.

472<sup>m</sup>,00 de chita para forro de barracas.

300 colchões cheios de capim com capas do algodão riscado e trançado, tendo 1<sup>m</sup>,80 x 0<sup>m</sup>,60 x 0<sup>m</sup>,13.

285 travesseiros cheios de capim, capas de igual fazenda, com 0<sup>m</sup>,66 de comprimento e 0<sup>m</sup>,22 de diametro.

300 colchões cheios de capim, idem, idem, com 1<sup>m</sup>,50 x 0<sup>m</sup>,60 x 0<sup>m</sup>,13.

306 almofadas cheias de capim, idem, com 0,60 x 0<sup>m</sup>,040.

1.250 camas de ferro, com 1,80 x 0<sup>m</sup>,066 iguaes ao typo.

298 enxergões de lã iguaes ao typo.

2.970 pares de coturnos para tropa, iguaes ao typo.

25 779 pares de meias de algodão de ns. 9 a 10, sendo 50 pares de ns. 7 a 8 1/2.

Todos esses artigos serão entregues de prompto, á excepção das camas, colchões, almofadas, travesseiros e coturnos, que serão entregues no menor prazo possível.

Os proponentes, sob pena de não ser tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

#### Ferro e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de ferro e artigos semelhantes, durante o 1º semestre de 1892.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o contracto respectivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Collegio Militar

Devem comparecer na secretaria deste collegio, no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestarem o exame de que trata o art. 6º do respectivo regulamento, os seguintes candidatos á matricula:

#### Primeira chamada

Edmundo Rodrigues Pereira, José Theodoro da Silva, Jayme da Silva Oliveira, Raymundo Fernandes Monteiro, Pedro Celestino Telles de Menezes, Victorino Carneiro Monteiro, Florenço Carneiro Monteiro, Silvio Capanema de Souza, José Antonio de Figueiredo Netto, Caio Lemos, José Sergio Ferreira, Hildebrando Alves Pereira, Adjalme Alves Pereira, Luiz Clemente Porto, Francisco Bueno Horta Barbosa, Nicoláo Bueno Horta Barbosa, Frederico Bueno Horta Barbosa, Flodoardo de Moraes Cavalcante, Emílio da Costa Bastos, Severino Martiniano de Miranda Sobrinho, Gervasio Barata Mancebo, Isaias Domingos da Cruz, Francisco Gregorio Nazareno da Cruz e Aristides Morillon.

### Segunda chamada

Lucio de Sampaio, Alexandre Mariz Pinto, Antonio Henrique Lopes, Alberto José Ribeiro, Mario Eugenio de Sá, Antonio Cavalcante de Queiroz Ferreira, Manoel Lopes, Mario Vieira de Rezende e Silva, José dos Santos Pereira Botelho, Luiz Octaviano da Gama, Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos, Theodoro Ebano de Moraes, Diogo Antonio Bahia Junior, Olivio Porfiro, Carlos Alberto Alves, Alfredo Bandeira Falcão, Lino Leal de Sá Pereira, Augusto Leal de Sá Pereira e Rubens de Carvalho Gomes.

Collegio Militar, 7 de fevereiro de 1892. — *Jonathas de Mello Barreto*, capitão secretario.

### Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

#### Fornecimento de dormentes para a Estrada Ferro do Rio do Ouro

Não tendo sido aceita a unica proposta recebida no dia 16 de janeiro proximo passado, para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei, de 1ª qualidade, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por exceder ao orçamento, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que fica aberta nova concorrência, cujas propostas serão recebidas e abertas no dia 15 do corrente mez, ao meio-dia.

Ficam em pleno vigor as clausulas do edital de 2 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official* e em outros jornaes.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1892. — *A. J. de Souza*, secretario.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### Concurso para as vagas de praticantes

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante.

Os candidatos, tenham ou não apresentado documentos provando habilitações, e os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos deverão submeter-se ao concurso.

Os requerimentos para a inscrição serão recebidos até ao dia 5 de fevereiro proximo e deverão ser instruídos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos e menor de 30.

O programma do concurso é o seguinte:  
*Portuguez* — Noções geraes e grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

*Arithmetica* — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1892. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### Retirada de bagagens e mercadorias

De ordem da directoria convido, aos respectivos interessados a retirarem, até o dia 12 do corrente, as bagagens e mercadorias que se acham nesta estrada, e que foram violadas por occasião do que occorreu nos dias 30 e 31 de dezembro proximo passado.

Findo o prazo acima, ficarão estes volumes sujeitos á armazenagem estipulada nas tarifas.

Escriptorio do trafego, 6 de fevereiro de 1892. — *Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

### Instituto Benjamin Constant

#### Contracto para fornecimento de roupa

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que nesta secretaria aceitam-se propostas, de hoje até ao dia 15 do corrente ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento durante o se-



N. 1388—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « aperfeiçoamentos em machinas actua- das pela explosão de misturas de vapor ou gaz combustivel e de ar. » Invenção de Herbert Akroyd Stuart e Charles Richard Bin- ney, moradores este em Londres e aquelle em Bletchley (Inglaterra).

Refere-se a invenção as machinas actua- das pela explosão de gaz ou vapor de hydrocar- bureto e ar, e em que se usa um queimador permanente com uma faísca, electrica conti- nua ou uma camara ou tubo aquecido a alta temperatura.

Tem-se até agora effectuado varias tenta- tivas nessas machinas para impedir a ignição prematura das cargas explosivas de vapor ou gaz combustivel e ar durante a compressão; por exemplo, comprimindo primeiro de tudo a quantidade de ar necessaria para a carga, e introduzindo depois nesta quantidade de ar comprimido a proporção conveniente de li- quido, vapor ou gaz combustivel para produ- zir a mistura explosiva. Todas aquellas ten- tativas, porém, só parcialmente foram bem succedidas.

O objecto principal de nossa invenção é for- necer os meios de introduzir as quantidades necessarias de vapor ou gaz combustivel e ar durante a pancada de compressão do embolo, quando se emprega um queimador perma- nente, sem haver perigo de ignição prematura, e para este fim, fixamos em uma extr-midade do cylindro uma camara de explosão (a qual, nas machinas de hydrocarbureto liquido, serve tambem como vaporizador), de capacidade sufficiente para receber a carga combustivel. A abertura ou passagem que estabelece com- munição entre o cylindro e a camara de explosão é de secção reduzida, isto é, de dia- metro muito menor que o cylindro ou a ca- mara de explosão, em secção transversal, e praticamos o orificio de entrada para o ar nas paredes do cylindro, e o orificio de entrada do liquido hydrocarbureto ou outro vapor ou gaz combustivel nas paredes da camara de explosão, de modo a poder penetrar somente o ar do cylindro na mesma camara pela pas- sagem acima mencionada.

Para se comprehender perfeitamente a in- venção, passamos a descrever-a referindo-nos ao desenho annexo, em que a fig. 1 é uma secção longitudinal de uma machina de hy- drocarbureto liquido, dotada de nossos aper- feiçoamentos; a fig. 2, uma vista de extr- midade da mesma; a fig. 3, uma secção na linha  $x-x$  da fig. 1, e a fig. 4, uma secção na linha  $y-y$  da mesma fig. 1. As figs. 5 e 6 são vistas de detalhe.

A é o cylindro da machina supportado so- bre a chapa  $a'$  e  $b$  o embolo,  $c$  é a camara de explosão, a qual, como se vê, forma parte in- tegrante com a tampa do cylindro  $d$ , e se acha dotada interiormente de uma serie de reforços  $d'$   $d''$  e destinados a augmentar a area d' sua superficie (v. fig. 3), e  $e$  é a passagem estreita que estabelece communicação entre a camara de explosão e o cylindro  $a$ ;  $f$  é uma algaraviz pela qual o hydrocarbureto liquido se injecta na camara de explosão, sendo a mesma algaraviz preferivelmente dotada de uma chapa  $f'$  (como se vê claramente nas figs. 5 e 6) de modo a se derramar o liquido em forma de chuva no chocar contra esta chapa  $g$  é a passagem pela qual o ar se in- troduz no cylindro. Esta passagem commu- nica com a camara  $h$ , contendo duas valvulas  $i$ ,  $j$ , fig. 4, de que a primeira pode-se abrir automaticamente pelo effeito da aspiração ou ser actuada de modo a admitir o ar durante a pancada de aspiração do embolo, em quanto a segunda fica actuada por um excentrico como  $k$ , por meio da alavanca  $l$  ou qualquer outro mecanismo, a intervallos convenientes para permittir a sahida dos productos da combustão do cylindro.

Como a machina representada no desenho é do typo conhecido pelo nome de machina de cyclo duplo, a valvula  $j$  deve-se erguer so- mente uma vez por duas revoluções do eixo de manivella  $m$ . Em consequencia, monta-se o excentrico mencionado sobre um contra- eixo  $n$ , posto em movimento pelo eixo de ma-

nivella pelo intermediario de rodas de engre- nagem  $n_1$ ,  $n_2$ , dispostas de modo que o contra eixo  $n$  faça uma só revolução, em quanto faz duas o eixo de manivellas.  $o$  é uma bomba que communica pelo tubo  $o$  como reserva- torio  $o'$ , collocado no assento da machina e destinado a conter o hydrocarbureto liquido, e, pelo tubo  $o_3$  com a algaraviz collocada no vaporizador. O embolo da bomba  $o$  é actua- do por um excentrico  $p$ , situado no contra-eixo  $n$  (de maneira que ha sómente uma carga de hydrocarbureto liquido fornecida durante duas pancadas da machina), pelo meio de uma manivella dupla  $p_1$  e de uma haste  $p_2$  existindo na mo- la  $p_3$  para fazer voltar rapidamente a sua posição a manivella dupla  $p_1$ , quando a solta o excentrico  $p$  e assim en- tregar promptamente a carga de oleo ao cylindro.  $q$  é um parafuso que serve para fixar o ex- centrico  $p$  sobre o eixo  $n$  e permittir seu ajuste.  $q_1$  é outro parafuso de ajuste, por cujo meio se pôde variar o percurso do embolo,  $o$ , afim de variar o fornecimento de oleo ao cylindro, caso for necessario.  $r$  é um regulador centri- fugo, cujas bolas  $r_1$ ,  $r_2$  gyram em redor do eixo  $r_3$  pela acção do eixo de manivella  $m$ , pelo intermediario da pulia  $s$ , da correia  $s_1$ , da pulia  $s_2$ , do eixo  $s_3$ , e das rodas conicas  $s_4$ ,  $s_5$ .

O eixo  $r_2$  é forçado a se abaixar quando as bolas  $r_1$ ,  $r_2$ , divergem sob a acção centrifuga, e abre parcialmente a valvula de aspiração  $b$  da bomba  $o$ , permittindo por consequente que uma parte da carga de oleo fornecida pela bomba  $o$ , volte no reservatorio.

O eixo  $r_2$  e a valvula  $b$  acham-se respectiva- mente dotados de molas  $t_3$  e  $t_1$ , que servem para as fazer voltar a suas posições normaes.

O modo de funcionar da machina acima descrita é como se segue:

Supponhamos que a camara  $c$  esteja suf- ficientemente aquecida para vaporisar o li- quido hydrocarbureto que se injecte nella, e que as partes se achem na posição represen- tada na fig. 1, isto é, o embolo na extremi- dade interior de seu percurso, e o excentrico  $p$  prompto para soltar a alavanca da manivella dupla  $p_1$  afim de permittir que o embolo da bomba  $o$  se abaixe sob a acção da mola  $p_3$  e injecte a carga de oleo na camara  $c$ .

Immediatamente ao mesmo tempo que o eixo de manivella gyra na direcção das flechas (fig. 1) o embolo move-se exteriormente e introduz uma carga de ar no cylindro pela passagem  $g$ , enquanto a carga de oleo fica in- jectada na camara  $c$ , e se vaporisa ao con- tacto das paredes quentes da mesma.

Uma parte pequena de vapor inflammavel, pode passar da camara de explosão no ar con- tido no cylindro não, porém, em quantidade sufficiente para formar uma mistura suscepti- vel de explosão, por causa da secção reduzida da passagem  $e$ .

Durante a pancada de volta onde compres- são do embolo, quantidade sufficiente de ar fica impellido do cylindro, na camara de ex- plusão para produzir uma mistura explosiva, aahando-se a capacidade do cylindro da ma- china e a dessa camara combinadas de modo que a mistura existente na camara de explosão durante a compressão torna-se explosiva em tempo conveniente para assegurar a ignição no fim da pancada de compressão ou perto deste ponto.

Quando a ignição tomá lugar, o embolo é impellido exteriormente, e, no principio da pancada de volta, a valvula  $j$  abre-se para permittir o escapamento dos productos da combustão. Repetem-se depois as operações des- criptas.

Na descripção precedente do modo de func- ionar da machina, referimo-nos á iniecção de hydrocarbureto liquido na camara de ex- plusão no principio da pancada de aspiração; pôde-se porém, introduzir esse hydrocarbureto em qualquer momento durante a pancada de aspiração ou a pancada de compressão.

Preferimos, contudo, dar tempo sufficiente para a completa vaporisação afim de obter a maior economia possivel de liquido combustivel, o que se consegue injectando esse liquido durante a pancada de aspiração, porque, pelo contacto com as paredes aquecidas da camara de explosão, vaporisa-se então perfeitamente

occupando o espaço de combustão e expellindo parte pequena da seu contido (ar, ou gaz queimado proveniente da explosão precedente) pela passagem estreita  $e$ .

Na pratica, preferimos deixar um grande espaço livre  $u$  detrás do embolo, como repre- senta o desenho, ficando assim uma camada de ar entre o embolo e a carga existente na camara de explosão.

Temos achado que, quando não se deixa es- paço livre, ou sómente um espaço pequeno, como geralmente, as costas do embolo e as pa- redes do cylindro sujam-se rapidamente pela existencia de um deposito e que se evita esta inconveniente deixando um espaço igual, por exemplo á quarta parte, de um diametro. Acreditamos que a camada de ar referida tem por objecto prevenir o contacto dos productos da combustão com o embolo, e as paredes do cylindro, seguindo-se a ausencia de deposito nas mesmas partes. O volume de ar compr- imido relativamente puro fornece tambem um excesso de oxigeno que completa a combustão na camara de explosão e queima o carbono, o qual de outro modo formaria deposito.

Em lugar de injectar o hydrocarbureto li- quido por meio de uma bomba como se descre- veu acima, pode-se introduzir no cylindro pelo effeito de vacuo parcial produzido neste durante a pancada de aspiração, adoptando-se disposições convenientes para medir as cargas de liquido e prevenir a admissoão de ar em quantidade prejudicial. Tambem quando a machina se usa como machina de gaz ou machina de oleo, empregando um vaporizador exterior de liquido combustivel, o gaz ou va- por inflammavel se pôde introduzir ou impel- lir na camara de explosão. Naquelles casos a camara de explosão pôde ser aquecida em alto grao ou não, e pôde-se empregar ou não para accender a carga explosiva quando for- mada pela compressão de ar (do cylindro) na camara. Quando a camara não se aquece a alta temperatura, a ignição da carga explosiva pode-se effectuar por meio de um tubo incandescente, faísca electrica conti- nuas ou outro processo conhecido.

Preferimos, contudo empregar para este a camara de explosão levada a alta tempera- tura, o que conseguimos por uma lampada ou outro meio, no momento de pôr a machina em movimento, servindo as explosões succes- sivas para manter na mesma comara a tem- peratura necessaria para accender as cargas.

EM RESUMO, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>o</sup>, em uma machina actua- da pela explosão de misturas de gaz ou vapor hydrocarbure- to e ar, uma camara adoptada para ser aquecida a alta temperatura afim de accender a mistura explosiva e, quando se usa vapor hydrocarbureto e ar, para vaporisar o hy- drocarbureto liquido, communicando a mesma camara directamente com o cylindro da ma- china por uma passagem estreita sempre aberta para o mesmo cylindro, em combinação com uma valvula de entrada do ar, disposta de tal modo que o ar introduzido não passa pela camara de vaporisação, substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado;

2<sup>o</sup>, em uma machina actuada pela explosão de misturas de vapor ou gaz combustivel e ar, a disposição pela qual o vapor ou gaz combustivel introduz-se numa camara de explosão sempre aberta livremente na direcção do cy- lindro, e o ar no cylindro, sendo a mistura explosiva produzida, comprimindo-se uma quantidade sufficiente do contido do cylindro na camara que contém o vapor ou gaz inflam- mavel, durante a pancada de compressão do embolo, de maneira a não se poder dar ex- plusão antes de se comprimirem juntamente as cargas, substancialmente como foi descripto;

3<sup>o</sup>, em uma machina do typo acima des- crito, dotada de uma camara de explosão communicando com o cylindro por uma pas- sagem estreita livremente aberta em todo o tempo como se disse acima, a introdução do liquido, vapor ou gaz inflammavel na camara de explosão e de ar no cylindro durante a pancada de aspiração do embolo, substancial- mente como foi descripto e para os fins espe- cificados;

4.ª em uma machina actuada pela explosão de misturas de vapor de gaz combustivel e ar, a combustion de uma camera de combustion tendo uma passagem estreita sempre aberta para o cylindro, acendendo-se a mesma camera e a passagem estreita na mesma ou aproximadamente a mesma direcção axial que o cylindro, uma entrada do combustivel na camera de combustion e uma entrada de ar no cylindro, substancialmente como foi descripto;

5.ª em uma machina do typo acima descripto: dotada de uma camera de esplosão communicando com o cylindro por uma passagem estreita, sempre livremente aberta, e em que o liquido, vapor ou gaz combustivel e o ar se introduzem separadamente. isto é: o primeiro na camera de combustion, e o segundo no cylindro, como se disse acima, e empregadas superficies aquecidas da camera de explosão para accender a carga quando se tornou explosiva, substancialmente como foi descripto;

6.ª em uma machina do vapor ou gaz do typo acima descripto, uma camera de explosão communicando com o cylindro por uma passagem estreita livremente aberta para o mesmo cylindro, e um espaço livre entre o embolo e a extremidade detrás do cylindro servindo este espaço para conter uma camada de ar, destinada a impedir que se sujem as partes, substancialmente como foi descripto;

7.ª a disposição aperfeiçoada da machina de vapor ou gaz combustivel, substancialmente como foi descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.— Como procurador, Jules Giraud.

N. 1.384.— *Descrição de uma pequena usina*

A descripção que fazemos de uma pequena usina determina as bases e os traços geraes do nosso plano mui claramente. Qualquer ligeira modificação que possa ella soffrer é prevista pelos autores da idea e não deverá constituir materia de privilegio a outrem, pois elle é tão somente baseado na idea da applicação de um producto até hoje desprezado.

A usina cuja descripção fazemos não encerra especialidade alguma nem apparelhos novos, pelo que pensam os seus autores desnecessario estar apresentando uma serie de modelos e modificações que não sejam fundamentaes e que só as condições praticas do local determinarão positivamente.

A usina é dividida em varios compartimentos:

1.ª O deposito das materias primas, cascas, recebidas directamente dos fazendeiros ou engenheiros centrais. Este deposito será dividido em diversos compartimentos, onde serão ellas collocadas segundo a classificação ou procedencia que tiverem;

2.ª Os seccadores para onde passarão as cascas o mais depressa possível, afim de evitar a fermentação que na maioria dos casos já se deu em parte nas fazendas e que convem corrigir;

Este seccamento é feito em taboleiros pelo processo ordinario ao sol e ar livre ou por meio de estufas, si as condições locais o exigirem, pois ha logares em que as chuvas são abundantes e a materia prima não deve se demorar em deposito;

3.ª Compartimento onde estão os torradores que são em numero de tres no nosso desenho;

4.ª Deposito de café torrado, onde é novamente classificado e analysado;

5.ª Compartimento dos moinhos, que são em numero de quatro no nosso desenho;

6.ª Deposito de café moído, onde é novamente classificado, fazendo-se as correções necessarias. Ahí é o café, depois de prompto, posto em caixas de follas de Flindres de tamanhos diversos, conforme a necessidade do mercado, hermeticamente fechadas.

Pregar-se-hão depois a marca registrada da fabrica e um rotulo indicando a procedencia do producto—Republica dos Estados Unidos do

Brazil—Estado de tal—Município de tal—Fazenda ou Engenho Central de tal—si for possível chegar a este município, lasificando, que tem a vantagem de os annular o proffector, cujo producto pôde alcançar maior preço.

7.ª Machina a vapor, que é o motor da fabrica no nosso desenho com transmissão por meio de correias;

8.ª Escriptorio da administração e um laboratorio que por meio de amostras que vae recebendo dos diferentes depositos vae classificando os productos e determinando as suas diversas correções. Este compartimento se comunica internamente com todos os serviços.

Capital Federal, 27 de julho de 1891.—A. de Chéry de Connuisse.—Carlos Alberto Ribeiro de Mextonça.

N. 1.389 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um apparelho destinado a accender e apagar automaticamente as lampadas e os combustores publicos de gaz». Invenção de Percival Everit, morador em Londres.*

Refere-se a invenção a um apparelho novo e simples para accender e apagar automaticamente os combustores de gaz em momentos predeterminados.

Para pô-la em pratica, emprego um mecanismo de relógio convenientemente fixado ou em connexão com o combustor. O eixo da roda de horas do movimento de relógio se acha dotado de um par de excêntricos ajustáveis, dispostos de modo a actuarem sobre uma torneira conveniente, de tal maneira que, durante suas revoluções, os excêntricos erguem um peso e a certo momento predeterminado (que se regula segundo o ajuste dos mesmos), soltam esse peso para accionar a torneira.

Por esta disposição, o gaz da lampada ou combustor a que se applica o apparelho accende-se e apaga-se automaticamente a momentos predeterminados conforme se ajustarem os excêntricos que se adaptam para serem revolvidos pelo relógio uma vez em 24 horas.

É evidente que, em lugar de pesos, poder-se-hiam empregar molas. Para se comprehender claramente a invenção, passo agora a descrevel-a, referindo-me aos desenhos annexos: A fig. 1 é uma elevação de frente de um apparelho disposto segundo minha invenção. A fig. 2 é um plano, e a fig. 3 um perfil em secção do mesmo. As figs. 4 e 5 são um plano e uma elevação seccional respectivamente, representando de que modo meu apparelho pôde se applicar vantajosamente a um combustor publico ordinario. As figs. 6, 7 e 8 são elevações seccionaes em angulos rectos, uma com outra, e um plano em secção de uma forma modificada, applicavel a combustores publicos. As letras de referencia semelhantes indicam partes correspondentes em todas as figuras.

*a* é uma caixa que contém o mecanismo de relógio, e *b* uma chapa em connexão com a mesma caixa por meio das columnas ou bloeos *c, c,* e que serve de supporte para as partes do mecanismo.

*d* é o eixo da roda de horas do relógio, o qual eixo passa através da chapa *b* achando-se supportado na sua extremidade exterior em uma travessa *e,* fixada na mesma chapa.

*f* é o encanamento de alimentação de gaz, dotado em sua extremidade superior do bico ordinario *g* e de um bico *h* para uma chamma piloto, e *i* é a torneira que serve para regular a passagem do gaz pelo mesmo encanamento *f* e tem a chave *j* em que se acha fixado um disco *K,* encimado por cavilhas *l, l.* *m* é a alavanca de contrapeso destinada a actuar sobre a chave *j* da torneira *i* estando a mesma alavanca articulada sobre a chapa *b* em *ni* e achando-se em connexão com ella o gancho linguete *n,* adaptado para se prender nas cavilhas *l, l.*

*O* é um mostrador graduado para as vinte e quatro horas do dia e fixado no eixo *d,* e

*p, p* são os excêntricos por cujo meio pôde-se encender a chamma *m.* Achando-se esses excêntricos articulados sobre o eixo *d,* borena independentes do mesmo e um de outros, de modo a se poderem ajustar relativamente um ao outro, segundo o momento em que o gaz se deve accender e apagar. Na disposição representada na fig. 1, os excêntricos estão ajustados de maneira a accender o gaz ás 6 horas da tarde e apagar-o ás 1 e 15 minutos da manhã. *Q* é um parafuso que passa através de entalhos praticados nos excêntricos, no mostrador *o,* e que serve para manter os mesmos excêntricos em qualquer posição que se colloquem.

O modo de funcionar do apparelho descripto é como segue: Supponhamos que as partes estejam na posição representada pela fig. 1; ao mesmo tempo que o eixo *d* revolve na direcção da flecha, o excêntrico *p,* actua sobre uma cavilha *r,* fixada na extremidade de um braço *rt* sobre a alavanca *m,* e faz levantar a mesma alavanca, prendendo-se em consequencia o linguete *n* na cavilha *t* superior áquella em que o desenho o representa preso quando a parte superior do excêntrico tem passado além da cavilha *r,* o peso da alavanca *m* obriga esta a cair e o linguete *n* a dar volta á chave da torneira *i* permitindo assim que o gaz chegue até o bico *g,* onde fica accesa pela chamma piloto.

Continuando a rotação do eixo *d,* o outro excêntrico *p* levanta gradualmente a alavanca *m* de modo a prender o linguete *n* em outra cavilha, cahindo a alavanca em um momento pre-determinado, conforme a disposição dos discos e cortando o gaz, deixando somente arder a chamma piloto. Deve-se notar que a chave da torneira *i* dá uma volta igual á quarta parte de uma revolução a cada movimento para baixo da alavanca *m,* sendo o movimento da chave sempre na mesma direcção. *S* é um braço de contrapeso fixado ao linguete *n* e que serve para o manter em contacto com as cavilhas *l* e *t* é um declie que impede a chave *j* de ser movida para trás.

Para prevenir que a chave da torneira *i* se mova muito longa sob o impulso que recebe quando cabe a alavanca *m* dou a cabeça do linguete *n* uma forma tal que, depois de ter elle dado volta á chave *j* até a distancia conveniente, prendendo-se em uma das cavilhas *l,* a cavilha seguinte proxima venha em contacto com a cabeça do mesmo linguete, impedindo qualquer rotação ulterior do disco, como se vê claramente na fig. 1.

Na disposição representada nas figs. 4 e 5, em que o apparelho se applica a um combustor publico, deve-se notar que as partes acham-se adaptadas para trabalharem verticalmente; neste caso, em lugar de dotar de um peso, a alavanca *m,* disponho em conjunção com ella uma mola *n* empregando tambem, em vez do peso sobre o linguete *n,* a mola *r.* Nessa disposição, o mecanismo é igualmente representado contido em uma caixa, cuja tampa se pôde tirar para permittir accesso no interior, afim de ajustar as posições dos excêntricos. Na forma modificada de apparelhos para combustores publicos representada nas figs. 6, 7 e 8, a disposição geral das partes é substancialmente a mesma que descrevi acima tratando das figs. 4 e 5. Nessa modificação, porém, as partes acham-se collocadas verticalmente, e em vez de fixar os excêntricos *p, p* em um disco *o,* situado sobre o eixo da roda de horas, disponho esta roda de modo a servir como o disco adaptando a mencionada roda de horas, a qual, nas figs. 6 e 7, é representada pela letra *o* de maneira a girar sobre o eixo *l* fixado na chapa *b.* Os excêntricos *p, p,* acham-se supportados sobre uma chapa *p<sub>2</sub>* da roda de horas, podendo se fixar ali em qualquer posição que se determinar, por meio de uma porca *p<sup>3</sup> p<sup>3</sup>* é um parafuso que se introduz na extremidade do eixo *d,* de modo a reter a roda de horas *o.*

Nessa modificação, a caixa *o* é igualmente dotada de uma parte amovivel *o<sub>1</sub>* que fica mantida em posição por um linguete *o<sub>2</sub>* de um lado e um declie *o<sub>3</sub>* do outro lado, prendendo-se, o linguete *o<sub>2</sub>* e o declie respectivamente, nas cavilhas *o<sub>1</sub> c<sub>1</sub>* e *o<sub>2</sub> c<sub>2</sub>* de que a primeira

acha-se situada sobre a parte fixa da caixa, e a ultima sobre a parte amovivel e é uma abertura pela qual se pode introduzir a chave para dar corda ao mecanismo de relógio, achando-se a mesma abertura normalmente fechada por uma tampa articulada nº7.

Quando se applica minha invenção a combustores publicos é necessario, em certos casos, por exemplo, em tempo nublado, poder-se apagar ou acender o gaz independentemente do mecanismo automatico. Dispouho em consequencia, ao redor da torneira, uma via lateral pela qual se pode deixar o gaz passar directamente até o bico. Essa via ou passagem lateral é indicada nas figs. 4, 5, 6, 7 e 8 pela letra X. Y é uma torneira collocada na mesma passagem e dotada de uma aza Z, por cujo meio a torneira pode ser aberta ou fechada por um accendedor da maneira ordinaria. Zt figs. 6, 7 e 8 indica um parafuso que acho vantajoso collocar na passagem de gaz para a chamma piloto, afim de regular seu fornecimento.

É claro que os excetricos ajustaveis se podem dispôr de modo a soltar a torneira ou valvula, ficando esta ultima actuada por um peso ou mola a que se der previamente corda, em lugar dos excetricos levantarem o peso.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção :

1º, um apparelho para acender e apagar automaticamente lampadas de gaz, comprehendendo o mesmo apparelho excetrico ajustaveis actuados por elle, e adaptados para regular o movimento de uma torneira ou valvula ;

2º, em um apparelho para acender e apagar automaticamente lampadas de gaz, a combinação de um mecanismo de relógio, excetricos montados sobre o eixo das horas do mesmo relógio ou postos em movimento por este eixo e ajustaveis relativamente ao mesmo eixo e um para com o outro, e uma alavanca actuada pelos mesmos excetricos e por um peso ou mola, e disposta de modo a operar uma torneira ou valvula ;

3º, a fabricação e uso do apparelho aperfeiçoado para acender e apagar automaticamente combustores publicos e outras lampadas de gaz, substancialmente como foi sempre descrito e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1892. — Como procurador, Jules Gérald.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Brasilianische Bank fuer Deutschland**

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1892

Activo	
Accionistas :	
Entradas a realisar.....	3.345:000\$000
Contas correntes garantidas nesta praça.....	5.853:081\$350
Letras a receber.....	1.455:809\$970
Letras descontadas.....	1.038:618\$610
Letras caucionadas.....	1.360:634\$570
Valores pertencentes a terceiro.....	9.166:960\$000
Valores depositados.....	5.676:857\$580
Caixa :	
Em moeda corrente.....	3.008:996\$251
Banco do Brazil e Banco Rural e Hypothecario.....	1.680:000\$000
	4.688:966\$251
	<b>32.588:938\$311</b>

Passivo	
Capital.....	4.460:000\$000
Contas correntes no estrangeiro.....	4.738:764\$079
Contas correntes de movimento:	
Com juros.....	994:314\$745
Sem juros.....	1.892:116\$701
	2.886:431\$446
Depositos a prazo.....	2.029:367\$710
Titulos em caução e deposito.....	16.204:432\$150
Diversas contas.....	2.269:942\$956
	<b>32.588:938\$341</b>

Os directores—Krahs—Boettger.

**The London and River Plate Bank, limited**

( Estabelecido em 1862 )

Capital.....	£ 1.500 000
Capital realiado.....	£ 900 000
Fundo de reserva.....	£ 750 000
BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1892	
Activo	
Letras descontadas.....	224:370\$800
Letras a receber.....	813:507\$350
Emprestimos, contas caucionadas etc.....	457:265\$520
Diversas contas.....	478:403\$500
Penhores de emprestimos, contas caucionadas etc.....	126:825\$000
Caixa em moeda corrente:	
No cofre do Banco.....	592:328\$130
No Banco do Brazil.....	3 166:633\$610
	<b>3.758:961\$740</b>
	<b>5.859:333\$910</b>

Passivo	
Capital declarado da Caixa Filial ..	1.500:000\$000
Dito a realisar.....	500:000\$000
	<b>1.000:000\$000</b>
Depositos a prazo fixo.....	47:959\$220
Contas correntes sem juros ..	1.487:862\$510
Diversas contas.....	516:860\$840
Titulos em caução.....	126:825\$000
Letras a pagar.....	16:225\$790
Caixas, matriz e filiaes.....	2.663:636\$530
	<b>5.859:233\$910</b>

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1892 — Pelo the London and River Plate Bank, limited, *Hewland & D. Lisle*, actd manager. — *Frank S. Yule*, pro accountant.

**The British Bank Of South America, limited**

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACCOES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000.000, CAPITAL REALISADO £ 500.000, FUNDO DE RESERVA £ 225.000

Balancete em 30 de janeiro de 1892	
Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	60:184\$020
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	86:645\$650
Letras a receber.....	1.422:461\$430
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	186:000\$060
Diversas contas.....	6.856:214\$520
Caixa, em moeda corrente..	1.311:593\$543
	<b>14.367:543\$603</b>

Passivo	
Capital.....	8.888:888\$560
Contas correntes sem juros.....	473:854\$167
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1:250\$330
Titulos em caução e deposito.....	186:000\$000
Letras a pagar.....	115:850\$116
Diversas contas.....	4.699:690\$600
	<b>14.367:543\$603</b>

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892. The British Bank of South America, limited. — *A. Menje*, manager. — *H. Scott*, acting accountant.

**Banco Agricola do Brazil**

BALANÇO EM 30 DE JANEIRO DE 1892

Activo	
Accionistas.....	6.000:000\$060
Caução da directoria.....	70:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2.298:836\$673
Letras descontadas.....	441:739\$355
Accões de bancos e companhias.....	2 909:104\$220
Contas correntes.....	329:035\$870
Carteira agricola.....	8.175:447\$606
Valores em caução, em penhor e hypothecados.....	11.614:892\$000
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	214:681\$146
Diversas :	
Saldo de varias contas.....	456:638\$900
	<b>32.504:375\$770</b>
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Accões caucionadas.....	70:000\$000
Bancos: por contas correntes.....	221:542\$920
Contas correntes.....	564:703\$525
Dividendos :	
Saldo a pagar.....	44:438\$009
Fundo de reserva.....	144:22 \$534
Fundo de reserva especial..	20:000\$000
Lueros suspensos.....	344:953\$419
Garantias diversas.....	11.614:892\$000
Equipilações da carteira agricola.....	5.081:819\$683
Letras a pagar.....	42:800\$000
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversas :	
Saldo de varias contas.....	354:996\$689
	<b>32.504:375\$770</b>

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1892. — *A. Eloy da Camara*, presidente. — *Antonio da Motta e Silva*, guarda-livros.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Engenhos Centraes de Café do Brazil**

LIQUIDAÇÃO

Vende-se a propriedade do que constitue o activo desta companhia, constando de privilegio, titulos e os engenhos centraes de café situos nas localidades seguintes: Cordeiro e Macuco, estado do Rio de Janeiro, Providencia, Santa Luzia de Carangola, Lavras e Bicas, estado de Minas Geraes, Varjão e Americo Braziliense, estado de S. Paulo e Castello, estado do Espirito Santo.

Os liquidantes, abaixo assignados, recebem propostas até ao dia 29 de fevereiro proximo futuro, para a venda no todo ou por partes nesta capital à rua Municipal n. 19, onde os pretendentes poderão obter as informações que desejarem.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1892. Os liquidantes, *Paulino Tinoco*. — *Luis Francisco de Paula*.